



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Contrato Nº 49/2023

CONTRATO TRE-PI nº 49/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇAS PARA O SOFTWARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA SEPROL IT SERVICES & CONSULTING LTDA.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, em Teresina – PI, neste ato representado por seu Presidente, Des. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa SEPROL IT SERVICES & CONSULTING LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 76.366.285/0001-40, estabelecida na Rua Campolino Alves, nº 300 - 10º andar, representada neste ato pelo Sr. ANDREI GARCIA, aqui designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sob a forma de execução indireta, precedido pelo Procedimento Licitatório nº 41/2023, originado do Processo Eletrônico **SEI nº 0008929-68.2023.6.18.8000**, sendo certo que se regerá pelas condições e as cláusulas a seguir, bem como pelas disposições da Lei 8.666/93 e do instrumento convocatório do aludido Procedimento Licitatório e da **Ata de Registro de Preços 48/2023** (0001980032) .

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de licenças para o software Veeam Backup & Replication Enterprise Plus para o TRE-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão ser executados conforme especificações e prazos determinados no Termo de Referência nº 151/2023, anexo a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CONTRATANTE e CONTRATADA obrigam-se a cumprir o disposto no item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato a importância de **R\$ 582.600,00 (quinhentos e oitenta e dois mil e seiscentos reais)**, conforme proposta de preços apresentada no procedimento licitatório 0001979985.

	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
GRUPO ÚNICO	1	Licença Veeam Data Platform Advanced. SOCKET: Licença Perpétua • Suporte Production 24x7 por 60 meses • Composto por PNS: • P-VASPLS-VS-PP000-00 + V-VASPLS-VSP04PP-00	12	46.800,00	561.600,00
	2	Serviço de implementação, configuração e hands on Licença Veeam Data Platform Advanced. SOCKET	01	21.000,00	21.000,00
	VALOR GLOBAL DO GRUPO				582.600,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado obedecendo ao disposto no item 8 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente pacto está prevista no Programa de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, sob Elemento de Despesa nº 4.4.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses a contar da emissão do termo de recebimento definitivo da solução**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços ora pactuados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestão e fiscalização do contrato serão efetuadas por servidores nomeados mediante Portaria da Presidência, conforme disposto no item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA, além das penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/202, ficará sujeita, ainda, às sanções administrativas insertas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-PI, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais, conforme estipulado no item 10 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atos lesivos praticados pela CONTRATADA serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei no 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido nas hipóteses do art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em quaisquer das hipóteses será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia da solução ofertada pelo prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) meses conforme disposto no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado da ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA tem obrigação de manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, no todo ou em parte, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (“LGPD”), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

- a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- c) A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- d) Em atendimento ao disposto no art. 7º, II, da Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- e) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

É parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, o Edital do Procedimento Licitatório nº 41/2023 –

Pregão Eletrônico e seus anexos, sendo incorporadas a este contrato todas as obrigações definidas no referido instrumento.

E por estar acordado, depois de lido foi o presente contrato lavrado e assinado no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI pelas partes:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
Des. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
PRESIDENTE

SEPROL IT SERVICES & CONSULTING LTDA.
ANDREI GARCIA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

- Anexo I – Edital nº 41/2023 e Termo de Referência nº 151/2023 (0001970945)
- Anexo II – Proposta de Preços;(0001979985)
- Anexo III – Ata de Registro de Preços nº 48/2023; (0001980032)
- Anexo IV – Declaração de Concordância e Veracidade

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

NOME COMPLETO DO USUÁRIO:	
IDENTIDADE:	CPF:
E-MAIL DO USUÁRIO:	
LOGRADOURO:	
COMPLEMENTO:	BAIRRO:
CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE:	CEP:

Por meio deste documento e do cadastro como Usuário Externo no SEI do TRE-PI, declaro que aceito todos os termos e condições que disciplinam o processo eletrônico, com fundamento na legislação pertinente e especialmente no Decreto Nº 8.539, de 08/10/15, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

- Declaro, ainda, que o endereço informado referente ao meu domicílio é verdadeiro e que são de minha exclusiva responsabilidade:
- I - o sigilo da senha de acesso, não sendo oponível, alegação de uso indevido;
 - II - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até as 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;
 - III - as condições da rede de comunicação, do acesso ao provedor de internet e a configuração do computador a ser utilizado nas transmissões eletrônicas;
 - IV - a observância dos períodos de manutenção programada, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

Por fim, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), declaro ciência do tratamento dos meus dados pessoais pelo TRE-PI, inclusive para sua publicação nos portais de Transparência do Órgão.

Para que o seu acesso seja liberado e o cadastro aprovado o usuário deve enviar os seguintes documentos ao endereço eletrônico

cs@tre-pi.jus.br:

- a) cópias de RG e CPF ou de outro documento de identidade válido no qual constem estes dados;
- b) este formulário preenchido e assinado.

SEPROL IT SERVICES & CONSULTING LTDA.

ANDREI GARCIA

DIRETOR DE OPERAÇÕES



Documento assinado eletronicamente por **ANDREI GARCIA, Usuário Externo**, em 22/12/2023, às 12:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 27/12/2023, às 11:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0001980358** e o código CRC **8A5E7BC7**.

0017467-38.2023.6.18.8000

0001980358v12



--



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES E PATRIMÔNIO



PREGÃO ELETRÔNICO n° 41/2023

ALERTA

Senhores licitantes, no **Acórdão TCU n° 754-2015** – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto no procedimento licitatório quanto na execução do contrato.

Nesse contexto, RECOMENDA-SE que o licitante analise **detalhadamente** o edital (e anexos) antes de formular sua respectiva proposta/lance.

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. desistência, solicitação de troca de marca, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo, assegurado o contraditório a ampla defesa.

Teresina-PI, 07 de dezembro de 2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 41/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Aquisição de licenças software Veeam Backup & Replication Enterprise Plus.

DATA: 20 de dezembro de 2023

HORÁRIO: 08h30 – Horário de Brasília

ENDEREÇO: <https://www.gov.br/compras>

MODO DE DISPUTA: DECRETO nº 10.024/2019 – **ABERTO**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 487/2022 da Presidência, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada a licitação em epígrafe, originada do Processo Eletrônico SEI nº **0008929-68.2023.6.18.8000**, a qual será regida pelas regras deste Edital e seus Anexos, com observância das disposições previstas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/06, Decreto nº 8.538/2015 e Decreto nº 7.174/2010, aplicando-se, no que couber, a Lei 8.666/93 e outras legislações aplicáveis. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública na data, hora e local acima indicados, e, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e hora marcadas, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão Eletrônico é a escolha de melhor proposta de preços para aquisição futura de licenças para o software Veeam Backup & Replication Enterprise Plus para o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE-PI), com participação dos Tribunais Regionais Eleitorais de Alagoas (TRE-AL), da Bahia (TRE-BA), do Maranhão (TRE-MA), do Pará (TRE-PA) e Paraná (TRE-PR), conforme descrição constante do Anexo I deste Edital.

1.2. Na hipótese de haver divergências entre a descrição registrada no sistema ComprasNet e as especificações constantes no Anexo I deste edital, prevalecerá a deste instrumento convocatório.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os licitantes devidamente credenciados junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema Integrado de Serviços Gerais – SIASG da Secretaria de Logística e Tecnologia da

Informação do Ministério da Economia, que:

- 2.1.1. desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;
- 2.1.2. atendam a todas as exigências constantes neste Edital e os seus Anexos, inclusive quanto à documentação requerida.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

2.2.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

2.2.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

2.2.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

2.2.4. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

2.2.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.2.6. Empresas em processo falimentar, em recuperação judicial ou extrajudicial pendente de homologação judicial;

2.2.6.1. É permitida a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial com plano de recuperação homologado judicialmente;

2.2.7. Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cfr. art. 54, II da Constituição);

2.2.8. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

2.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

2.2.10. Empresas que possuam em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça).

2.3. Para participação deste certame, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (§ 4º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019).

2.4. O licitante que se enquadre na definição de Microempresa ou Empresa de Pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para que possa fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

2.5. A apresentação de declaração falsa relativa aos itens acima referidos sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

2.6. É vedado à licitante e/ou a empregado, preposto e gestor seu:

- a) frustrar, fraudar mediante qualquer expediente o caráter competitivo do procedimento licitatório público; ou
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório público, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, bem como do Decreto nº 8.420/2015 e alterações posteriores, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis à espécie (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Edital.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar junto ao provedor do sistema na página eletrônica <https://www.gov.br/compras>, nos termos do art. 19 do Decreto nº 10.024/2019.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE-PI responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou do seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.5. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.6. Conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados será de responsabilidade do cadastrado, o qual deverá solicitar imediatamente a correção ou a alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou desatualização.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço, a partir da divulgação deste edital no sítio do ComprasNet até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.3.1. Preços unitário e total dos itens;

4.3.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência indicando, no que for aplicável:

- a) Prazo de validade da proposta que deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura da sessão pública. As propostas que omitirem o prazo de validade serão recebidas como válidas por este

período. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

- b) Proposta definitiva de preços, adaptada ao lance ofertado durante a sessão pública – caso o licitante seja posteriormente convocado pelo Pregoeiro, em algarismo e por extenso, expresso em reais, indicando o preço unitário, com duas casas decimais e o valor total. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;
- c) Informação relativa ao número do telefone, fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, bem como o banco, agência e os respectivos códigos e o número da conta e do CNPJ da empresa para a qual será emitida a nota de empenho e posterior pagamento;
- d) Declaração escrita de estarem todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusas na proposta;
- e) Comprovação de beneficiário(a) do Decreto nº 7.174/2010, para o caso de ser convocado para desempate utilizando o benefício;

4.3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada;

4.3.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Deverão ser incluídos no momento do cadastramento da proposta, todos os documentos de habilitação exigidos no item 9 deste edital, com exceção daqueles que estejam disponíveis e válidos no SICAF;

4.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.4.2. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.5. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.6. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa na desclassificação da proposta.

4.7. Para que possam ser utilizadas as prerrogativas de preferência na contratação previstas na Lei 8.248/91, a licitante deverá declarar quais os requisitos que possui dentre os enumerados nos incisos I a III do art. 5º do Decreto 7.174/2010 (bens e serviços com tecnologia desenvolvida no país e/ou produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico, na forma definida pelo Poder Executivo Federal).

4.7.1. A ausência da declaração de que trata o subitem anterior importará na decadência por parte da licitante em usufruir as prerrogativas relativas à preferência na contratação dispostas no Decreto 7.174/2010.

4.8. Serão desclassificadas também as propostas de preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital e seus Anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.9. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE-PI responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.11. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total de todas as condições deste Edital e seus Anexos – não podendo ser alegado pelo licitante posterior desconhecimento ou desacordo – bem como a obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos termos definidos, bem como fornecer o objeto da presente contratação, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo a substituição necessária, conforme especificações e exigências.

5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital com a divulgação das propostas de preços recebidas, no prazo avençado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

5.2. A proposta que não atender às especificações do Edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa de competitividade, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivos horário de registro e o seu valor.

6.1.1. Os lances serão ofertados pelo valor global do item.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance menor ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

6.3.1. O intervalo entre lances será de R\$ 1.000,00 (mil reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

6.4. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do licitante.

6.4.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.

6.5. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.7. A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o subitem anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a fase competitiva encerrar-se-á automaticamente que, encerrada sem que haja a prorrogação automática pelo sistema o Pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio e justificadamente, poderá admitir o reinício da competição em prol da consecução do melhor preço.

6.9. O Pregoeiro, se entender necessário, poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.10. Após a fase de lances, se as propostas mais bem classificadas para os itens do grupo não tiverem sido ofertadas por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e houver proposta apresentada por ME ou EPP, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para estas.

6.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

6.11. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.11.1. A ME ou EPP mais bem classificada terá uma única oportunidade para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, caso atenda, o objeto licitado será adjudicado em seu favor.

6.11.2. Não ocorrendo a contratação de ME ou EPP, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.10.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.12. O disposto no subitem 6.10 e seguintes só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

6.13. A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão.

6.10. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, será assegurada a preferência na contratação nos termos dispostos no art. 3º da Lei nº 8.248/91, regulado pelo art. 5º do Decreto Federal nº 7.174/2010, para fornecedores de bens e serviços de informática com tecnologia desenvolvida no país e/ou produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico, na forma definida pelo Poder Executivo Federal que declararam a situação nos termos dos subitens 4.7 e 4.7.1 do Edital observada a seguinte ordem:

I) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal);

II) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

6.10.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que atendam ao disposto nos incisos acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

6.10.2. O exercício do direito de preferência será concedido, portanto, observando-se ao disposto no art. 8º do Decreto 7.174/10, conforme segue abaixo:

1º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresas

2º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico

3º - Tecnologia no País + Micro e Pequenas Empresas

4º - Tecnologia no País

5º - Processo Produtivo Básico + Micro e Pequenas Empresas

6º - Processo Produtivo Básico

6.11. O exercício do direito de preferência disposto no subitem 6.10 será concedido observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

- a) aplicação das regras de preferência previstas no subitem 6.10, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até dez por cento acima da proposta de menor preço, para o exercício do direito de preferência;
- b) convocação, pelo sistema, dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I do subitem 6.10. (respeitada a prioridade das ME/EPP do subitem 6.10.1), na ordem de classificação, para que possam oferecer novo lance para igualar ou superar a proposta de menor preço;
- c) caso a preferência não seja exercida na forma da alínea “b”, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do subitem 6.10. (respeitada a prioridade das ME/EPP do subitem 6.10.1.), na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência, mediante oferta de novo lance para igualar ou superar a proposta de menor preço;
- d) caso não seja exercida a preferência na forma da alínea “c”, aplicar-se-á a mesma regra da alínea “c” para o inciso III do subitem 6.10. (respeitada a prioridade das ME/EPP do subitem 6.10.1);
- e) no caso de empate de preços entre licitantes que detenham idênticas prerrogativas de preferência, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar novo lance.

6.11.1. Para que possam utilizar a prerrogativa de preferência na contratação, as empresas licitantes deverão permanecer logadas e atentas às convocações feitas pelo sistema, no decorrer de toda a sessão pública.

6.11.2. Após a convocação, o licitante terá o prazo de 10 (dez) minutos para resposta, sob pena de preclusão do seu direito de preferência.

6.12. Considerando que o sistema ComprasNet não permite agrupar itens com a aplicação da preferência na contratação para fornecedores de bens e serviços de informática e automação prevista neste subitem, o(a) licitante que pretenda exercer seu direito deverá se manifestar por meio do e-mail cpl@tre-pi.jus.br, até o encerramento da fase de lances, declarando expressamente que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 7.174/2010 e que dispõe da documentação comprobatória, quando será convocada por meio do chat a exercer seu direito, observada a ordem de classificação definida no subitem 6.10.2 acima;

6.13. O Pregoeiro, se entender necessário, poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do licitante na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6.13. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida proposta melhor, observado o critério de julgamento (menor preço global), bem assim decidir sobre sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas no edital.

6.14. A negociação de preço junto ao licitante classificado em primeiro lugar, quando houver, será realizada exclusivamente por meio do sistema (*chat*), após o procedimento de desempate de proposta e classificação final dos fornecedores participantes, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.15. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

6.16. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado proposta mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento (menor preço), não se admitindo negociar condições diferentes das previstas no edital.

6.17. A negociação de preço junto ao licitante classificado em primeiro lugar, quando houver, será realizada por meio do sistema, após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18. Se, após o término da fase competitiva, o licitante solicitar desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ele ser submetido a processo administrativo, em cumprimento do art. 7º da Lei nº 10.520/02, para apuração da sua responsabilidade quanto à oferta de lance e posterior desistência ou não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as sanções administrativas previstas neste Edital.

7. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

7.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico e diretamente ao licitante que tenha apresentado o menor valor por item, contraproposta para que seja obtido um preço menor, bem como decidir sobre sua aceitação.

8.1.1. O preço total máximo admitido neste Pregão é de R\$ 6.361.820,24 (seis milhões, trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e vinte reais, vinte e quatro centavos), cabendo individualmente a cada TRE:

a) TRE-PI – R\$ 634.558,29 (seiscentos e trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais, vinte e nove centavos);

b) TRE-AL – R\$ 838.915,93 (oitocentos e trinta e oito mil, novecentos e quinze reais, novena e três centavos);

c) TRE-BA – R\$ 1.043.273,57 (um milhão, quarenta e três mil, duzentos e setenta e três reais, cinquenta e sete centavos).

d) TRE-MA – R\$ 1.247.631,21 (um milhão, duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e um reais, vinte e um centavos);

e) TRE-PA – R\$ 1.145.452,39 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais, trinta e nove centavos); e

f) TRE-PR – 1.451.988,85 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e oito reais, oitenta e cinco centavos).

8.1.1.1. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor que apresentar preço final superior ao estimado para cada item (Acórdão TCU nº 1455/2018 – Plenário), desconto menor que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.1.1.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o instrumento convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2. A classificação das propostas será pelo critério de menor preço global do grupo, observando-se a qualidade, durabilidade e eficiência dos produtos.

8.3. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.4. A proposta de preços ajustada ao lance ofertado deverá ser encaminhada conforme previsto no subitem 10.1 deste edital e deverá conter seu valor em algarismo e por extenso, expresso em reais, indicando o preço unitário, com duas casas decimais e o valor total. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;

8.5. Analisando a aceitabilidade ou não o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.5.1. Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta de menor valor subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na

ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.5.2. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido valor igual ou inferior ao lance vencedor.

8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:104309834084148::NO:3,4,6::>);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
- e) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica, poderá haver substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d”, acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

- a) caso conste na consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- b) a tentativa de burla será verificada por meio da identidade dos sócios proprietários, similaridade do ramo de atividade e transferência do acervo técnico e humano, dentre outros;
- c) o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.

9.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação/anexação da proposta de preços, a respectiva documentação atualizada.

9.3. O descumprimento do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, § 3º, do Decreto nº 10.024/2019.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado via sistema a encaminhá-los em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação de documentos originais não digitalizados quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome do licitante, com número do CNPJ e com seu respectivo endereço;
- b) se o licitante for a matriz de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) se o licitante for a filial de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome desta filial;
- d) se o licitante for a matriz da empresa e a fornecedora dos bens for uma de suas filiais, este fato deve ser expressamente registrado em declaração apresentada na qual o licitante indicará qual a filial que executará o objeto da licitação. Neste caso, todos os documentos exigidos para a habilitação deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
- e) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- f) serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND e ao FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições pelo licitante.

9.7. Ressalvado o disposto no subitem 9.8 os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a seguinte documentação para fins de habilitação:

9.7.1. Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual, a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis na Junta Comercial;
- b) Em se tratando de MEI – Microempreendedor Individual, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples, a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou

inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, o Decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial, ou vice-versa, quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e de Quitação da Dívida Ativa da União) que abrange a prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND fornecido pelo INSS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (ou certidão positiva com efeitos de negativa), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

9.7.3. Qualificação econômico –financeira:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observada a seguinte ordem de preferência, a contar da expedição da certidão: o prazo de validade constante na própria certidão e o prazo de validade de 90 (noventa) dias, ou certidão positiva com plano de recuperação homologado judicialmente;

9.7.4. Qualificação técnico-operacional:

- a) Pelo menos 01 (uma) certidão ou atestado de capacidade técnica, com dados precisos, e fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, os quais comprovem o fornecimento e implantação de software de backup Veeam, devendo os serviços prestados estarem no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, conforme detalhado no subitem 5.4 do Termo de Referência.

9.7.5. Para fins de habilitação, o licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação no certame e de ciência da obrigatoriedade de comunicar ao TRE-PI, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição;
- b) Declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de acordo com o art. 27, inciso V da Lei 8.666/93.

9.7.6. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

9.8. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação constantes do SICAF (subitens 9.7.1, 9.7.2 e 9.7.3), assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.9. Os documentos para habilitação serão recebidos EXCLUSIVAMENTE pelo sistema ComprasNet no momento do cadastramento da proposta de preços, exceto na hipótese de dúvida quanto à sua autenticidade, ocasião em que o Pregoeiro, caso entenda necessário, solicitará a apresentação dos originais ou cópia autenticada, por cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas.

9.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

9.11. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, podendo vir a ter apurada sua responsabilidade conforme previsto no subitem 6.18.

9.12. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.13. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.13.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal apresentada por microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério do TRE-PI, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.13.2. A sessão pública será suspensa para efeito de cumprimento do disposto no subitem anterior até a apresentação da documentação pelo licitante ou, no caso de não apresentação, decorrido o prazo concedido para regularização.

9.13.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.13.4. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

9.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para sua continuidade.

9.15. Após a declaração do vencedor da licitação, desde que não ocorra a hipótese prevista no subitem item 9.13.1, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o procedimento será adjudicado pelo Pregoeiro e submetido à Presidência do TRE-PI para homologação.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA HABILITAÇÃO

10.1. Caso convocada pelo Pregoeiro, a proposta vencedora ajustada ao lance dado, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, será imediatamente encaminhada pelo sistema ComprasNet, no prazo razoável não inferior a 2 (duas) horas, a ser definido pelo Pregoeiro.

10.1.1. O prazo referido neste subitem somente será conferido caso seja caracterizada a desídia do licitante em anexar o documento convocado, sob pena de rejeição da proposta.

10.2. Os documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital para habilitação deverão ser anexados ao *ComprasNet* no prazo não inferior a 2 (duas) horas contadas da convocação do anexo, a ser definido pelo Pregoeiro.

10.1.2. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste Edital e seus Anexos.

11. DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no ComprasNet, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, no e-mail cpl@tre-pi.jus.br.

12.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

12.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

12.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail cpl@tre-pi.jus.br.

12.4.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos seus anexos.

12.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

12.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no ComprasNet e vincularão os participantes e a Administração, consoante Acórdão TCU nº 299/2015 – Plenário.

12.7. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, registrando em ata a síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.1.1. O prazo concedido ao licitante para manifestação da intenção de recorrer não poderá ser inferior a 20 (vinte) minutos.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante ao final da sessão importará decadência do direito de recurso e a adjudicação pelo Pregoeiro do objeto deste Edital ao licitante vencedor. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

13.3. Os autos do processo administrativo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitá-la pelo e-mail cpl@tre-pi.jus.br, para a Comissão Permanente de Licitações – CPL, do TRE-PI, Praça Des. Edgar Nogueira, S/N – Centro Cívico – bairro Cabral, CEP 64000-920, em Teresina – PI, em dias úteis, no horário de 07h00 às 13h00.

13.4. Os recursos serão dirigidos à Presidência do TRE-PI, por intermédio do Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar sua decisão em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Presidência do TRE-PI, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

13.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. No caso de interposição de recursos, o procedimento licitatório será adjudicado e homologado pela Presidência do TRE-PI, após proferida a decisão quanto aos recursos interpostos.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo.
- h) participar da licitação estando impedida de licitar com a União, suspensa de contratar com o TRE-PI ou declarada inidônea;

- i) participar da licitação sem possuir os requisitos de habilitação referentes ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista;
- j) ofertar produtos/serviços ou formular propostas em desacordo com as especificações do edital;
- k) apresentar propostas para o mesmo item por empresas que possuam sócio em comum.

14.1.1. Para os fins da alínea “g”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos art. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.2. O licitante/adjudicatário que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do lance, nas hipóteses descritas no subitem 14.1;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TRE-PI pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e de contatar com a União e consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

14.3. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria nº 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

14.3.1. As aplicações de penalidades que recaiam no subitem 14.3 serão convertidas em advertência por escrito;

14.3.2. Não se aplica o disposto no *caput* deste subitem, quando verificada, em um período de 02 (dois) anos contados do registro da penalidade no SICAF, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União;

14.3.3. Dependendo da gravidade da conduta, a pena de multa poderá ser cumulada com as demais sanções descritas no item 14.2.

14.4. No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro do prazo estipulado na GRU, serão acrescidos juros moratórios de 0,03% ao dia até o prazo máximo de 15 (quinze) dias e, não sendo recolhida, a multa será convertida em suspensão de licitar com o TRE-PI e o valor devido ou a diferença ainda não recolhida aos cofres públicos será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União, de acordo com a legislação em vigor.

14.5. De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” do subitem 14.2 acima, poderão ser aplicadas à licitante ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes

fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. As sanções referentes à execução contratual estão previstas no item 10 do Termo de Referência.

14.7. Da aplicação das penas definidas neste item caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.9. Os atos lesivos praticados pelo licitante serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente do presente procedimento para o TRE-PI está prevista no Programa de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, sob Elemento de Despesa nº 4.4.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. O registro de preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo IV e nas condições previstas neste Edital.

16.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

16.3. A existência de preços registrados não obriga o TRE-PI a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para as aquisições pretendidas. Nesse caso, o beneficiário do registro de preços terá preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

16.4. Após o encerramento da etapa competitiva, os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, sendo incluído, na respectiva ata (cadastro de reserva), o registro destes licitantes obedecendo-se a ordem de classificação e os quantitativos propostos no certame;

16.4.1. Os licitantes que optarem pela citada redução deverão encaminhar sua proposta pelo sistema ComprasNet, no prazo de 24h após a aceitação do(s) item(s) pelo Pregoeiro.

16.4.2. A apresentação de novas propostas, na forma acima citada não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.5. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação com o fornecedor primeiro classificado.

16.5.1. Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nessa ordem, os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva e os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor

igual ao do licitante mais bem classificado (cadastro de reserva), respeitada a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

16.6. O TRE-PI convocará oficialmente o licitante vencedor, durante a validade de sua proposta para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

16.6.1. Em se tratando de demanda para um ou alguns itens do grupo, necessário avaliar os beneficiários pertinentes, que, por terem cotado o menor valor para os itens correspondentes, tiveram suas propostas registradas.

16.6.2. Fica instituída a assinatura eletrônica de documentos, conforme Instrução Normativa TRE-PI nº 01/2018. Para tanto, após a homologação do certame, o representante da empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, se cadastrar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no seguinte endereço: https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0 sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 14 deste edital;

16.6.3. Efetuado o cadastro, enviar cópias digitalizadas do RG, CPF e Comprovante de endereço emitido ou expedido até 3 (três) meses antes da solicitação de cadastro, para o e-mail sei@tre-pi.jus.br, conforme art. 13 da Instrução Normativa.

16.6.4. Em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

16.6.4.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

16.6.4.2. Para fins de execução do objeto contratado e de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, o Contratante poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais da Contratada, inclusive para publicação nos portais de Transparência do Contratante;

16.6.4.3. Selecionada a empresa a ser contratada, para fins de assinatura do instrumento contratual, o representante legal da empresa e titular dos dados pessoais será cientificado pessoalmente do tratamento de seus dados a ser realizado pelo Contratante, na forma da Declaração de Concordância e Veracidade, conforme modelo constante no Anexo III da minuta de contrato.

16.6.5. Após o cadastro no SEI as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para o(a) licitante assinar os documentos, nos prazos estipulados neste Edital. Dessa forma, o TRE-PI se reserva o direito de solicitar a assinatura eletrônica do contrato e a empresa deverá requerer seu login e senha.

16.7. No caso do licitante classificado em primeiro lugar, após convocado, não comparecer, se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços ou tiver seu registro cancelado, sem prejuízo das cominações previstas neste edital, o TRE-PI convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que seus preços sejam registrados, atendidas as especificações e prazos constantes neste edital.

16.8. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer alterações em seu quantitativo, conforme disposto no art. 12, § 1º do Decreto n.º 7.892/2013.

16.8.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao TRE-PI promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

16.8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observando a classificação original.

16.8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o TRE-PI poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

16.8.4. Não havendo êxito nas negociações, o TRE-PI deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.9. O fornecedor terá seu registro de preços cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 ou no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

17. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelos Tribunais Regionais Eleitorais que não figuraram como partícipes da Intenção de Registro de Preços, em razão da arquitetura proposta na Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ), desde que autorizada pelo TRE-PI;

17.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços aceitar ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que observadas as condições estabelecidas na Ata e que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata assumidas com o TRE-PI;

17.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens deste edital e registrados na Ata de Registro de Preços para o TRE-PI, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

17.4. O quantitativo decorrente da Ata de Registro de Preços autorizado para adesão de órgãos não participantes não poderá exceder, na sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o TRE-PI;

17.5. Autorizada a adesão pelo TRE-PI, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

18.1. Foram admitidos os Tribunais Regionais Eleitorais de Alagoas (TRE-AL), da Bahia (TRE-BA), do Maranhão (TRE-MA), do Pará (TRE-PA) e Paraná (TRE-PR), na condição de participantes neste certame, sendo os responsáveis pelas suas respectivas contratações.

18.2. O TRE-PI consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, listando os participantes no Anexo II deste edital;

19. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. Caberá ao TRE-PI, órgão gerenciador, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços previstos no art. 5º do Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações, especificamente o que segue:

19.1.1. disponibilizar a Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes;

19.1.2. gerenciar a Ata de Registro de Preços;

19.1.3. conduzir eventuais negociações dos preços registrados;

19.1.4. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

19.1.5. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e

19.1.6. fazer o controle permanente da variação dos preços do mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

20.1. Caberá aos órgãos participantes a prática de todos os atos previstos no art. 6º do Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações, especificamente o que segue:

20.1.1. Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

20.1.2. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Seção de Licitações e Contratações do TRE-PI.

21. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

21.1. O TRE-PI convocará oficialmente o licitante vencedor, durante a validade de sua proposta, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, devendo ser observado o disposto no subitem 16.6 deste edital.

21.2. Se o licitante vencedor deixar de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no item precedente sem justificativa por escrito, aceita pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, decairá o seu direito à contratação, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento convocatório.

21.2.1. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura, será aplicada a regra acima.

21.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

22. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no item 6 do Termo de Referência.

23. DO PAGAMENTO E DE SEU REAJUSTE

23.1. O pagamento será efetuado na forma prevista no item 8 do Termo de Referência, sendo os preços inicialmente contratados irrevogáveis;

23.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

23.2.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.

24.2. O licitante vencedor obriga-se a manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

24.3. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

24.4. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.4.1. Consoante Acórdão TCU nº 1211/2021 – Plenário, o Pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43,

§ 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro.

24.5. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TRE-PI.

24.7. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação.

24.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.9. As empresas participantes deste certame licitatório estarão sujeitas ao disposto na Lei 12.846/2013, devendo observar, principalmente, as proibições contidas no art. 5º, § 4º, da referida norma.

24.10. Em nenhuma hipótese poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, os servidores e os juízes-membros deste Tribunal, tudo na forma prevista no art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

24.11. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-PI.

24.12. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- a) O desatendimento, pelo licitante, de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta;
- b) Em sua atuação, o Pregoeiro deverá considerar a prevalência do interesse público e o respeito aos princípios da razoabilidade/proporcionalidade, bem como aos demais princípios elencados no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e art. 2º do Decreto nº 10.024/2019;
- c) A decisão do Pregoeiro deverá se pautar, na medida do possível, pelo entendimento expresso nas decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União e demais Cortes de Contas do País, bem como pelas decisões proferidas pelo Judiciário em matérias de natureza similar.

24.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

24.14. Maiores informações poderão ser prestadas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, neste Tribunal, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N - Centro Cívico, bairro Cabral, em Teresina-PI, CEP: 64000-920, pelo telefone (86) 2107.9765, bem como pelo e-mail cpl@tre-pi.jus.br, das 07h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

24.15. O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí é inscrito no CNPJ sob nº 05.957.363/0001-33; UASG 070006.

24.16. Para fim de dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica estabelecido o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Piauí.

24.17. Faz parte integrante deste edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência nº 151/2023;
- b) Anexo II – Relação de Órgãos e Entidades Participantes;
- c) Anexo III – Modelo de Proposta de Preços
- d) Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços
- e) Anexo V – Minuta de Contrato.

Teresina - PI, 07 de dezembro de 2023.

Cláudia Laíse Reis Martins Pádua
COORDENADORA DE CONTRATAÇÕES E PATRIMÔNIO

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA nº 151/2023

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual e futura aquisição de licenças para o software Veeam Backup & Replication Enterprise Plus conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. O registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato da respectiva ata.

	ITEM	DESCRIÇÃO
GRUPO ÚNICO	1	Licença Veeam Data Platform Advanced. SOCKET: Licença Perpétua • Suporte Production 24x7 por 60 meses • Composto por PNS: • P-VASPLS-VS-PP000-00 + V-VASPLS-VSP04PP-00
	2	Serviço de implementação, configuração e hands on Licença Veeam Data Platform Advanced. SOCKET

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da necessidade

O software de backup é uma aplicação de infraestrutura responsável por efetuar a cópia de segurança dos dados armazenados nos sistemas de arquivos dos servidores e banco de dados. É ferramenta essencial para segurança, integridade e disponibilidade das informações existentes nos vários sistemas utilizados neste Regional, sendo parte fundamental de uma estratégia de proteção de dados bem estruturada.

As boas práticas da Resolução CNJ nº 211/2015, mantidas pela Resolução CNJ nº 370/2021, previam, no seu art. 24, VIII, que trata do nivelamento de infraestrutura de TIC no âmbito do Poder Judiciário, como requisito mínimo uma solução de backup que contemple a salvaguarda de informações armazenadas. Nesse sentido, o CNJ aconselha que cada Órgão viabilize o nivelamento da infraestrutura de TIC obedecendo, dentre outros, a esta boa prática, nos termos do item 12 do Guia Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do Poder Judiciário, anexo à novel Resolução.

Atualmente, este Regional já faz uso do software de backup Veeam, adquirido em 2020, entretanto, com a implantação do sistema de hiperconvergência, o qual permitiu expandir a infraestrutura de servidores, é necessária a aquisição de novas licenças desse software para a viabilizar a perfeita manutenção da política de segurança de dados desta instituição e a adequação às políticas de compliance do fabricante do software.

A definição dos itens a serem registrados para eventual aquisição foi baseada nos critérios técnico e econômico.

O critério técnico para a escolha observou as necessidades tanto do TRE-PI quanto dos Tribunais Regionais Eleitorais dos outros Estados que, eventualmente, venham a fazer a adesão para a aquisição desta solução de backup, em respeito aos princípios de eficiência e publicidade da Administração Pública.

Quanto ao critério econômico na definição dos itens a serem registrados, pode-se dividir a "justificativa econômica da escolha da solução" no item 9.1. dos Estudos Técnicos Preliminares, além de ser possível, ao tempo da aquisição, a Administração avaliar qual metodologia será mais vantajosa.

É relevante destacar que a aquisição do tipo de licença Socket garante o uso do Software Veeam sem limitação temporal, isto é, sem prazo de validade de uso da licença, e esta já é a solução atual em funcionamento no TRE-PI.

Outro ponto importante a evidenciar: as propostas devem cobrir 60 (sessenta) meses de suporte integral e os custos de instalação do produto, não sendo necessários novos treinamentos, nem outros custos operacionais adicionais.

2.2. Alinhamento com as necessidades de negócio

A contratação em comento atende às necessidades de negócio quando contribui no alcance do objetivo estratégico "Aprimorar os mecanismos de transparência, segurança da informação e acesso à informação", constante do Anexo II da Resolução TRE-PI nº 420, de 28/6/2021, que descreve os objetivos estratégicos do Plano Estratégico TRE-PI 2021-2026.

A contratação também atende às necessidades de TIC quando contribui para melhorar o objetivo estratégico OE8 "entregar serviços de infraestrutura e soluções corporativas" e o resultado-chave KR8.1 "aumentar o índice de atendimento dos serviços de TI realizados dentro do Acordo de Nível de Serviço para 95% até 2026", que, para os anos de 2023 e 2024, é de 94%, conforme planilha que constitui o Anexo I – Objetivos e Resultados-Chave do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, Anexo Único Portaria Presidência TRE-PI nº 491/2021.

2.3. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados (Demonstrativo de resultados esperados com a solução):

1. 1.Cobertura total da solução de backup em toda a estrutura de máquinas virtuais do Datacenter;
2. 2.Redução do risco de indisponibilidade dos sistemas críticos;
3. 3.Redução do tempo de resposta às demandas operacionais internas;
4. 4.Aumento da integridade, confiabilidade e disponibilidade das informações;
5. 5.Aumento da produtividade e otimização dos recursos de TI, diante da diminuição da complexidade das soluções de backup;
6. 6.Fomento do plano de continuidade de negócios.

2.4. Referências Legais

- Lei nº 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- Lei nº 8.248/1991, que dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação;

- Decreto nº 7.174/2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal;
- Resolução CNJ nº 182/2013, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- Resolução CNJ nº 370/2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);
- Resolução TSE nº 23.702/2022, que dispõe sobre a Política de Governança das contratações na Justiça Eleitoral e dá outras providências;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral;
- Resolução TRE-PI nº 448/2022, de 24 de maio de 2022, que estabelece a Política de Segurança da Informação (PSI) do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí;
- Lei nº 10.520/2002; Decretos nºs 10.024/2019, 8.538/2015, 7.892/2013 e demais normas pertinentes.

2.5. Referências ao Processo SEI 0008929-68.2023.6.18.8000

1. 1.Estudos Técnicos Preliminares 12 (0001915714) contendo:

- a) Análise de Viabilidade da Contratação
- b) Sustentação do Contrato
- c) Análise de Riscos
- d) Estratégia da Contratação

2.6. Classificação do Objeto

2.6.1. O objeto da contratação é considerado comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.7. Relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser registrada.

	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE REGISTRADA	DEMANDA PREVISTA 2024	JUSTICATIVA
GRUPO ÚNICO	1	Licença Veeam Data Platform Advanced. SOCKET: Licença Perpétua • Suporte Production 24x7 por 60 meses • Composto por PNS: • P-VASPLS-VS-	122	122	Backup do ambiente de produção, com garantia e suporte técnico, pelo período de 60 (sessenta) meses, necessárias à manutenção da disponibilidade da solução.

		PP000-00 + V-VASPLS-VSP04PP-00			
	2	Serviço de implementação, configuração e hands on Licença Veeam Data Platform Advanced. SOCKET	06	06	Implantação da solução, incluindo instalação e configuração no ambiente do Tribunal e repasse técnico-operacional básico da solução

3. ESPECIFICAÇÃO E DETALHAMENTO TÉCNICO

3.1. Características Gerais da solução de Backup

3.1.1. A Solução de backup e replicação de dados deverá contar com suporte técnico e atualização do fabricante pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses;

3.1.2. Deverá incluir funcionalidades de proteção (backup) e replicação integradas em uma única solução;

3.1.3. Deverá garantir, no mínimo, a proteção de máquinas virtuais e seus dados, gerenciadas por meio da solução de virtualização escolhida (Vmware ou Microsoft);

3.1.3.1. Também deverá possibilitar a proteção de máquinas virtuais (independente do software de virtualização) com instalação de agentes;

3.1.4. Não deverá necessitar de instalação manual de agentes em ambientes virtualizados para poder realizar suas tarefas de proteção, recuperação e replicação das máquinas virtuais, em ambientes virtualizados;

3.1.5. Deverá ter a capacidade de replicação de dados armazenados entre storages ou máquinas de configuração e de fabricantes diferentes;

3.1.6. Deverá proteger o ambiente, sem interromper a atividade das máquinas virtuais, facilitando as tarefas de proteção (backup), replicação e restauração em conjunto;

3.1.7. Deverá ter a capacidade de testar a consistência do backup e replicação (S.O., aplicação, VM);

3.1.8. Deverá prover a deduplicação e compressão durante a operação de qualquer backup sem a necessidade de hardware de terceiros (appliance deduplicadora);

3.1.9. Deverá possibilitar a cópia de uma máquina virtual completa ou discos virtuais específicos;

3.1.10. Deverá ter a capacidade de integração por meio de APIs dos fabricantes de infraestrutura virtualizada para a proteção de dados;

3.1.11. Deverá ter a capacidade de realizar proteção (backup) incremental e replicação diferencial, aproveitando a tecnologia de "rastreamento de blocos modificados" (CBT - changed block tracking), reduzindo, ao mínimo necessário, o tempo de backup e possibilitando proteção (backup e replicação);

3.1.12. Deverá oferecer múltiplas estratégias e opções de transporte de dados para as áreas de proteção (backup) a saber:

3.1.12.1. Diretamente por meio de Storage Area Network (SAN);

3.1.12.2. Diretamente do storage, por meio do hypervisor I/O (Virtual Appliance);

3.1.12.3. Mediante uso da rede local (LAN);

3.1.13. Deverá possibilitar a manutenção de um backup sintético, eliminando assim a necessidade de realizar backups completos (full) periódicos, incremental permanente;

3.1.14. Deverá possibilitar a inicialização de uma máquina virtual diretamente do arquivo de backup, inclusive sem necessidade de "hidratação" dos dados "deduplicados" e "comprimidos" sem depender de appliance ou hardware atendendo, no mínimo, VMware;

3.1.15. Deverá possibilitar o acesso ao conteúdo dos backups/réplicas para recuperação de arquivos, pastas ou anexos, diretamente do backup ou réplica de backup, sem a necessidade de recuperar completamente o backup e inicializar;

3.1.16. Deverá permitir a recuperação de mais de uma máquina virtual de forma simultânea, permitindo assim, agilizar a recuperação em casos de desastres;

3.1.17. Todo serviço de migração das máquinas virtuais do repositório de backup até o armazenamento na produção restabelecida não deverá afetar a disponibilidade e acesso pelo usuário, sem paradas atendendo VMware;

3.1.18. Deverá permitir realizar buscas rápidas mediante os índices dos arquivos que sejam controlados por um sistema operacional Windows, quando este seja o sistema operacional executado dentro da máquina virtual da qual se tenha realizado o backup;

3.1.19. Deverá assegurar a consistência de aplicações transacionais de forma automática por meio da integração com Microsoft VSS, dentro de sistemas operacionais Windows;

3.1.20. Deverá permitir realizar a truncagem de logs transacionais (transaction logs) para máquinas virtuais com Microsoft Exchange, SQL Server e Oracle;

3.1.21. Deverá permitir notificações por correio eletrônico, SNMP ou por meio dos atributos da máquina virtual do resultado da execução de seus trabalhos;

3.1.22. Deverá permitir recuperar, no nível de objetos, utilizando as ferramentas de gestão das aplicações existentes;

3.1.23. Deverá incluir ferramentas de recuperação para os servidores informados nos subitens abaixo, permitindo o gerenciamento específico do backup e restore, com ou sem a instalação de agentes específicos:

3.1.23.1. Microsoft Active Directory 2012 ou superior, possibilitando recuperar objetos individuais, no mínimo: usuários, recuperação de senhas de usuários e computadores, grupos, contas;

3.1.24. Deverá ser possível executar uma ou várias máquinas virtuais a partir do arquivo de backup, em um ambiente isolado, sem a necessidade de espaço de armazenamento adicional e sem modificar os arquivos de backup (read-only), para criação de ambiente de homologação, teste, etc;

3.1.25. Deverá oferecer arquivamento em fita, suportando VTL (Virtual Tape Libraries), biblioteca de fitas e drives LTO-5 ou superior, possibilitando a gravação paralela em múltiplos drives, além da criação de pools de mídia e políticas GFS;

3.1.26. Deverá oferecer trabalhos de cópia de backup com implementação de políticas de retenção;

3.1.27. Deverá incluir um plug-in para VMware vSphere Web Client, a fim de permitir o monitoramento da infraestrutura de backup diretamente da console de gerência do ambiente VMware, com visibilidade detalhada e geral do estado dos trabalhos e recursos de backup;

3.1.28. Deverá operar em ambientes virtualizados por meio das soluções da VMware, incluindo: VMware vSphere 5.5 e superiores.

3.1.29. Deverá ser capaz de realizar réplicas em outros sites ou infraestruturas a partir dos backups realizados;

3.1.30. Deverá permitir parametrizar o uso de recursos computacionais, de forma que se possa diminuir o impacto na infraestrutura de produção, durante as atividades de backup;

3.1.31. Deverá oferecer a possibilidade de armazenar os arquivos de backup de forma criptografada, com algoritmo mínimo de 256 bits, ativando e desativando tal operação, assim como assegurar o trânsito da informação por meio desse cenário;

3.1.32. Deverá permitir a criação de níveis de delegação de tarefas (perfis) de recuperação no nível de elementos da aplicação, inclusive para outros usuários, de forma a diminuir a carga de atividades executadas pelo administrador da plataforma;

3.1.33. Na console da ferramenta deverá ser possível visualizar todos os Jobs de backup e visualizar os objetos protegidos;

3.1.34. Deverá suportar múltiplas operações dos componentes/servidores participantes da estrutura de backup, permitindo atividades de backup e recuperação simultâneas;

3.1.35. Deverá suportar múltiplos repositórios de backup sem limitações de capacidade:

3.1.35.1. Microsoft Windows;

3.1.35.2. Linux;

3.1.35.3. Pastas compartilhadas;

3.1.35.4. Appliances deduplicadoras;

3.1.36. Deverá suportar servidores intermediários virtuais ou físicos para backup de ambientes remotos;

3.1.37. Deverá possuir a funcionalidade de recuperar dados para servidores diferentes do equipamento de origem;

3.1.38. Deverá estar licenciado para utilização de no mínimo 1 biblioteca de fita com número independente da quantidade de drives e slots operando simultaneamente e com compartilhamento entre os jobs de backup;

3.1.39. Deverá ser ofertada a versão mais atual do software de backup, liberada oficialmente pelo fabricante do software, possibilitando o downgrade, caso haja necessidade, por razões de compatibilidade com os demais componentes de hardware e software do ambiente de backup;

3.1.40. Todos os softwares deverão estar cobertos pela manutenção de software, para que possa receber atualizações e suporte;

3.1.41. A licitante vencedora deverá providenciar junto ao CONTRATANTE, quando da entrega dos produtos, manual de acesso onde deverão constar, de forma clara e objetiva, as quantidades, a forma de acesso e a descrição detalhada de cada um dos benefícios a que o CONTRATANTE terá direito, conforme determinado e disponibilizado pela fabricante dos softwares;

3.1.42. A licitante vencedora deverá informar e providenciar também o seguinte:

3.1.42.1. Local de acesso e/ou ferramenta para gerenciamento, controle e acesso para as licenças de software fornecidas ao CONTRATANTE;

3.1.42.2. Acesso e gerenciamento dos benefícios da manutenção do software.

3.2. DESEMPENHO, CAPACIDADE E SEGURANÇA:

- a) Backups baseados em imagem e com percepção de aplicações, para VMware, NAS, Windows
- b) Backup e recuperação nativos de nuvem para AWS, Azure e Google Cloud
- c) Proteção infalível contra ransomware com a funcionalidade de backups imutáveis
- d) RPOs abaixo de um minuto e failover para o estado mais recente instantaneamente
- e) Recuperação imediata e acesso a dados de produção para VMs, compartilhamentos de NAS inteiros e bancos de dados SQL/Oracle
- f) Recuperação de site e testagem de DR com 1 clique

3.3. GERENCIAMENTO:

- a) Monitoramento e geração de relatórios unificados entre agentes no local, na nuvem e remotos
- b) Inteligência integrada para identificar e solucionar os problemas mais comuns de backup e configurações incorretas
- c) Relatórios de previsão e planejamento de capacidade efetivos

3.4. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E REPASSE DE CONHECIMENTO HANDS-ON

3.4.1. Os serviços de instalação lógica serão executados pela CONTRATADA e deverão ser estruturados conforme as fases a seguir:

3.4.2. Fase de abertura:

3.4.2.1. Identificar e validar os requisitos do projeto;

3.4.2.2. Efetuar o levantamento de informações sobre o ambiente atual, em complementação ao conjunto de informações apresentado nesta especificação técnica;

3.4.2.3. Efetuar o gerenciamento de mudanças.

3.4.3. Fase de planejamento:

3.4.3.1. Elaborar plano de instalação;

3.4.3.2. Definir as pessoas envolvidas por parte da CONTRATANTE no projeto;

3.4.3.3. Reunir as equipes da CONTRATADA e CONTRATANTE;

3.4.3.4. Definir os parâmetros de configuração básicos e avançados a serem implementados;

3.4.3.5. Apresentação do cronograma de instalação com os prazos e responsabilidades.

3.4.5. Fase de execução: O serviço de instalação consiste na colocação da solução contratada em pleno funcionamento, em conformidade com o disposto nesta especificação técnica, no Edital e em seus Anexos, e em perfeitas condições de operação, de forma integrada ao ambiente de infraestrutura de informática da CONTRATANTE, e deve contemplar, no mínimo, o seguinte:

3.4.5.1. A CONTRATADA deverá efetuar instalação e configuração realizada de acordo com as recomendações do fabricante (recommended settings);

3.4.5.2. A CONTRATADA deverá efetuar a instalação do appliance na infraestrutura indicada pelo CONTRATANTE, onde a configuração realizada deverá estar em conformidade com as recomendações do fabricante (recommended settings);

3.4.5.3. Atualização de softwares, firmwares e drivers que compõem a solução;

3.4.5.4. A CONTRATADA deverá fornecer, quando for o caso, todos os componentes e acessórios para funcionamento da solução entregue;

3.4.5.5. Aplicação das licenças necessárias à solução entregue;

3.4.5.6. Testes da solução, incluindo testes de failover;

3.4.5.7. Documentação do ambiente configurado e instalado.

3.4.6. Os serviços de instalação e configuração deverão se basear nas melhores práticas estabelecidas pelo respectivo fabricante em seus manuais de instalação e configuração ou artigos técnicos.

3.4.7. A solução, deverá ser entregue com todas as funcionalidades, recursos, componentes, acessórios, softwares e licenciamentos necessários ao seu pleno funcionamento.

3.4.8. Todas as informações necessárias à implantação que devem ser utilizadas e outras necessárias à perfeita configuração, interligação e funcionamento da solução serão fornecidas pelo CONTRATANTE.

3.4.9. A instalação da solução, incluindo todos os componentes e acessórios, será realizada pela CONTRATADA, com acompanhamento de uma equipe destacada pela CONTRATANTE.

3.4.10. A instalação, configuração e testes da solução deverá ser feita com o acompanhamento de técnicos da CONTRATANTE, visando o repasse de conhecimento e observados os padrões de gerenciamento de manutenção e segurança da CONTRATANTE.

3.4.11. A CONTRATADA deverá efetuar a instalação/configuração conforme a definição da arquitetura de cada sistema, envolvendo pelo menos:

3.4.11.1. A criação, se necessário, de usuários para fins de operação e administração do sistema;

3.4.11.2. Configuração de alarmes e notificações automatizadas a serem enviadas via protocolos SNMP e/ou SMTP;

3.4.11.3. Instalação, registro e ativação de licenças para a solução, em total conformidade com essa especificação técnica;

3.4.11.4. Teste e homologação do conjunto de recursos e funcionalidades do sistema implantado.

3.4.12. A critério do CONTRATANTE, os serviços poderão ser executados fora do horário comercial e/ou em finais de semana ou feriados sem custo adicional para o contratante, visando minimizar os transtornos aos usuários devido a uma eventual indisponibilidade dos serviços.

3.4.12.1. As atividades que não tenham impacto de indisponibilidade ou que não venham a requerer a parada dos equipamentos poderão ser executadas em horário comercial.

3.4.12.2. As atividades que tenham impacto de disponibilidade ou que venham a requerer a parada dos equipamentos deverão ser executadas fora do horário de expediente, inclusive em feriados ou finais de semana, de acordo com o estabelecido entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

3.4.12.3. Atividades associadas à implantação com a necessidade de interrupção de serviços em produção deverão ocorrer fora do expediente normal do Tribunal e estarão sujeitas a planejamento e aprovação prévia da equipe técnica da CONTRATANTE.

3.4.13. O serviço de implantação da solução deverá ser concluído no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão do termo de recebimento provisório.

3.4.13.1. Para todos os efeitos, a conclusão dos serviços de instalação e configuração será atestada pela entrega do sistema em pleno funcionamento, incluindo documentação "As Built", contendo planejamento, relatório de instalação, configuração adotada, testes realizados e seus resultados, de acordo com as especificações do(s) fabricante(s) e demais condições estabelecidas nesta especificação técnica.

3.4.14. Características do repasse de conhecimento hands-on:

3.4.14.1. Deverá ser efetuado o repasse hands-on com carga horária de, no mínimo, 6 (seis) horas para o repasse de conhecimento referente à integração da solução e sua implantação com a transferência das informações básicas de configuração e operação.

3.4.14.2. O repasse de informações deverá cobrir conhecimentos mínimos necessários para administração, configuração, otimização, resolução de problemas e utilização da solução.

3.4.14.3. A equipe técnica do Tribunal, responsável pela infraestrutura técnica deverá disponibilizar no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) técnicos para o acompanhamento das atividades de hands-on.

3.4.15. As horas do acompanhamento hands-on deverão ser distribuídas ou organizadas da melhor maneira durante as atividades de instalação/configuração, mediante proposição da equipe técnica do Tribunal, com a anuência da fiscalização do Contrato.

3.4.16. Condições de aceitação do repasse hands-on:

3.4.16.1. Não serão recebidos os serviços de hands-on prestados por profissionais que não estejam hábeis a demonstrar, na prática, as funcionalidades

principais da solução, particularmente as atividades relacionadas à mudança de configuração e operação da solução;

3.4.16.2. A não aceitação do hands-on implicará a não aceitação da entrega definitiva.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Somente serão classificadas as propostas cujos produtos/serviços atendam às especificações mínimas descritas neste Termo de Referência.

4.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas para seu fornecimento, como transportes, tributos, etc.

4.3. A proposta da licitante deverá vir acompanhada de documentação técnica que comprove o atendimento de todos os requisitos deste termo de referência. Para tal, deverá ser indicado na proposta comercial os part number(s) referente(s) a cada equipamento, softwares fornecidos, licenças de uso e garantia do produto. Adicionalmente, a licitante deverá indicar, ponto a ponto, qual seção da documentação técnica comprova o atendimento de cada requisito e conformidade do material proposto com a especificação exigida deste termo de referência, evitando a pura transcrição do disposto neste Termo de Referência para a proposta.

4.4. A LICITANTE deverá indicar em sua proposta os fabricantes, modelos e versões de todos os componentes das soluções, incluindo componentes de hardware e de software, realizando a indicação de todos os Códigos de Produto. Devem ser entregues prospectos/folders/folhetos com as características técnicas dos equipamentos, softwares e licenças. Devem ser apresentadas, de forma clara e detalhada, as descrições das soluções com todos os seus componentes (hardware e software), podendo ser complementadas por documentações integrantes da proposta, tais como: brochuras, catálogos, manuais técnicos, manuais de operação, etc. Na especificação técnica devem ser destacados e referenciados pelo licitante os requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência, com a indicação do documento e página onde se encontra grifada a comprovação, sob pena de desclassificação.

4.5. A LICITANTE garantirá que o bem, quer seja de sua fabricação ou integralmente ou parcialmente de subfornecedores, estará exatamente de acordo com estas especificações, isentos de defeitos de fabricação, de matéria prima ou mão de obra. Deverá, também, ser informado o prazo de garantia, conforme especificado neste Termo de Referência.

4.6. A proposta deve certificar que nenhum dos equipamentos fornecidos contenha substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), sendo que para efeitos de avaliação das propostas e aceitação do produto deverá ser fornecido certificação emitida por instituição credenciada pelo INMETRO ou por documentação oficial do fabricante; sendo aceito ainda, a comprovação deste requisito por intermédio da certificação EPEAT (www.epeat.net), se houver referência no referido site para a solução de TI associada ao objeto.

4.7. A proposta deverá possuir validade mínima de 90 (noventa) dias.

4.8. Os preços, na proposta deverão ser fornecidos da seguinte forma:

	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
GRUPO ÚNICO	1	Licença Veeam Data Platform Advanced. SOCKET: Licença Perpétua • Suporte Production 24x7 por 60 meses • Composto por PNS: • P-VASPLS-VS-PP000-00 + V-VASPLS-VSP04PP-00	122		
	2	Serviço de implementação, configuração e hands on Licença Veeam Data Platform Advanced. SOCKET	06		
	VALOR GLOBAL DO GRUPO				

4.9. A classificação das propostas será pelo critério do MENOR PREÇO POR GRUPO.

4.10. Os valores dos lances deverão ter o intervalo mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para o Grupo Único do Pregão (parágrafo único do artigo 31, do Decreto nº 10.024/2019).

1. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Regime, Tipo e Modalidade da Licitação

5.1.1. O objeto deste Termo de Referência terá grupo único e não será parcelado, uma vez que todos os produtos e serviços a serem fornecidos e prestados são componentes de uma única solução de TI, a qual não pode ser desmembrada sem que haja perda de produtividade e economia de escala.

5.1.2. O certame se realizará na forma de licitação tradicional, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

5.1.3. O prazo de vigência da garantia dos itens que compõem a solução será conforme tabela a seguir:

	ITEM	DESCRIÇÃO	GARANTIA (MESES)
Grupo Único	1	Licença Veeam Data Platform Advanced. SOCKET: Licença Perpétua • Suporte Production 24x7 por 60 meses • Composto por PNS: • P-VASPLS-VS-PP000-00 + V-VASPLS-VSP04PP-00	60

5.1.4. Será permitida a adesão aos Tribunais Regionais Eleitorais que não figuram como partícipes da Ata de Registro de Preços, em razão da arquitetura proposta na Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ).

5.2. Da aplicação de direitos de preferência

5.2.1. Nos termos da legislação vigente, conforme previsão em Edital, nas aquisições de bens e serviços de informática e automação definidos pela Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010. Sendo que as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

5.3. Critérios de julgamento das propostas

5.3.1. Durante a apresentação da proposta, a licitante deverá demonstrar que o produto ofertado atende às exigências solicitadas nesta especificação.

5.3.1.1. Para esta comprovação, serão aceitos catálogos, datasheets, manuais, sites ou outra documentação oficial onde se possa identificar de maneira inequívoca o modelo de equipamento proposto.

5.3.2. Em caso de dúvidas na comprovação da especificação, poderão ser solicitados por meio de diligência, esclarecimentos sobre a especificação dos produtos cotados pela licitante.

5.3.3. A licitante deverá apresentar declaração de que o produto atende a todas as especificações exigidas.

5.4. Critérios de qualificação técnica para a habilitação

5.4.1. A LICITANTE deverá apresentar, pelo menos, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento e implantação de solução de software de backup Veeam, a fim de comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

5.4.2. Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que os assina, quantitativo associado ao fornecimento, valor e/ou Contrato(s) associado(s) à prestação dos serviços.

5.4.3. A critério do pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar informações adicionais necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s), inclusive cópia de pelo menos uma nota fiscal do serviço constante no documento apresentado.

5.4.4. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações para comprovar a experiência mínima exigida, porém os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

5.4.5. Conforme art. 43, §3º da Lei nº 8.666/1993, os conteúdos dos atestados/declarações serão objeto de averiguação pelo TRE-PI, mediante diligências.

5.4.6. Ainda, em termos de diligência, o TRE-PI se reserva ao direito de entrar em contato com os gestores do contrato, realizar visitas ou reuniões com as entidades emissoras para sanar dúvidas e atestar a veracidade das informações apresentadas.

5.4.6.1. Todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados poderão ser solicitadas para averiguação, quais sejam, cópia do

contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos de controle ou execução do contrato, notas fiscais, ordens de serviço, endereço e telefones dos gestores do contrato e local em que foram prestados os serviços.

5.5. Documentação exigida - fase de assinatura do contrato

5.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, após assinatura do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, a documentação associadas ao(s) profissional(is) envolvidos e certificações mínimas associadas à execução dos serviços, conforme os itens a seguir.

5.5.2. A licitante contratada deverá apresentar analista(s) integrador(es) – conjunto com um ou mais profissionais –, certificados pelo fabricante da solução, que, individual ou conjuntamente, serão responsáveis pelos serviços de implantação e transferência tecnológica.

5.5.3. As certificações profissionais serão auditadas no início dos serviços pela fiscalização do Contrato.

5.5.4. Nos casos de a CONTRATADA não apresentar as certificações ou de as certificações apresentadas não corresponderem às solicitadas, o CONTRATANTE terá autonomia para solicitar a troca do profissional indicado a qualquer tempo.

5.5.4.1. O TRE-PI não autorizará o início dos serviços enquanto não for apresentado técnico certificado.

5.5.5. Após o recebimento do pedido de instalação, a contratada terá 10 (dez) dias úteis para informar os dados do técnico que fará a instalação e comprovar a certificação exigida.

5.6. Dotação orçamentária

5.6.1. As despesas para contratação do objeto deste Termo de Referência correrão por conta das seguintes referências de orçamento, correspondentes aos exercícios associados à vigência da ata de registro de preços:

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa - Plano Orçamentária SEG0 - Segurança da Informação.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.

5.7. Critérios sociais e culturais

5.7.1. Todos os manuais, guias de instruções e ajuda deverão ser disponibilizados preferencialmente para o idioma Português do Brasil - PtBR e fornecidos em meio digital.

5.7.2. O licenciamento e o suporte devem ser prestados preferencialmente no idioma português do Brasil.

5.7.3. Os softwares aplicativos e interface do software devem ter a possibilidade de escolha de idioma pelo usuário.

5.7.3.1. Será admitido o idioma inglês somente quando não existir uma versão no idioma português do Brasil.

5.7.4. Os profissionais da CONTRATADA deverão trajar-se de maneira respeitável e usar linguagem respeitosa e formal no trato com os servidores do órgão, gestão contratual e os dirigentes da CONTRATANTE.

5.8. Manutenção de sigilo e normas de segurança

5.8.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los, sob as penas da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

5.8.2. O Termo de Compromisso contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e o Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS I - TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO e ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA.

6. DEFINIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Definição das obrigações da contratante

6.1.1. A CONTRATANTE obriga-se a promover, por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, conforme a seguir:

6.1.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.1.1.2. Anotar em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição dos bens por parte da CONTRATADA;

6.1.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.1.4. Abrir e acompanhar os chamados técnicos à contratada, elaborando relatórios mensais, constando as conformidades e desconformidades dos serviços prestados;

6.1.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.1.7. Atestar a(s) notas fiscal(ais) apresentada(s) pela CONTRATADA após o recebimento definitivo dos equipamentos, conforme especificações descritas neste Termo de Referência;

6.1.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

6.1.1.9. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução do contrato.

6.1.2. A existência de fiscalização da CONTRATANTE não atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos.

6.1.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. Definição das obrigações da contratada

6.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia;

6.2.1.2. Atender aos chamados técnicos no prazo estipulado pela contratante;

6.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência (item 9.2.3), o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.1.7. Apresentar o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo (Anexo I) e Termo de Ciência (Anexo II) dos envolvidos na implantação da solução, migração de dados e operação assistida;

6.2.1.8. Prover assistência técnica no território brasileiro;

6.2.1.9. Dar garantia não inferior a 60 (sessenta) meses, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

6.2.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;

6.2.1.11. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 1 (um) dia útil que antecede a data da entrega do material/serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo ajustado, com a devida comprovação;

6.2.1.11.1. Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderã acompanhar a entrega do produto.

7. EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Prazo de entrega

7.1.1. O prazo de entrega do objeto será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do contrato.

7.1.2. O prazo de conclusão dos serviços associados ao item 2 (serviço de instalação e repasse de conhecimento hands-on) será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento provisório dos bens fornecidos.

7.1.3. Os prazos de entrega, substituição e reposição admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas da contratação e da nota de empenho que não sofrerem influência dessa prorrogação.

7.1.3.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, desde que ocorra um dos motivos previstos nos incisos I a VI do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devendo ser requerida por escrito, justificadamente, e apresentada até o último dia do referido prazo.

7.2. Local de execução/entrega

7.2.1. A entrega do objeto ocorrerá de forma digital, via internet, conforme orientação a ser repassada pelo CONTRATANTE.

7.2.2. A critério da CONTRATANTE, os serviços de implementação, configuração e hands-on poderão ser executados remota ou presencialmente.

7.3. Condições gerais do fornecimento

7.3.1. A entrega do objeto deverá efetuar-se de segunda a sexta-feira, no horário das 08 às 18h.

7.3.2. O fornecedor deve agendar com o CONTRATANTE, com antecedência razoável, as datas de entrega e execução de serviços associados ao item 2 do Termo de Referência, com o propósito de possibilitar a organização da unidade responsável pela fiscalização dessas atividades, evitando-se o comprometimento do regular funcionamento dos serviços do órgão.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis a contar do atesto da Nota Fiscal e recebimento definitivo pela Fiscalização do TRE-PI, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária

8.1.1. Excepcionam-se ao referido prazo, as hipóteses em que houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, CNPJ nº 05.957.363/0001-33, e remetida via protocolo ao setor solicitante.

8.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

8.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da Contratada, até o 10º (décimo) dia útil da data da liquidação da despesa, observado o estabelecido no art. 5º da Lei nº 8.666/1993, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela Contratada.

8.5. O pagamento será efetuado somente após concluídas as fases de entrega de material e serviços de instalação associados ao objeto.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento,

em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

8.7.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Fases associadas à execução do objeto

9.1.1. As fases e prazos referentes à execução do objeto estão consolidados na tabela a seguir:

ITEM	FASE ASSOCIADA	PREVISÃO	PRAZO
1	Entrega dos bens contratados (Item 1) deste Termo de Referência (contratada)	7.1.1	30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do contrato
2	Emissão do termo de recebimento provisório dos bens contratados (Item 1) (contratante)	9.3.1	05 (cinco) dias corridos, após a entrega dos bens
3	Entrega da documentação dos profissionais envolvidos (contratada)	5.5.1	15 (quinze) dias corridos após publicação do extrato do contrato no D.O.U.
4	Conclusão da implantação da solução (Item 2)	3.4.13/7.1.2	30 (trinta) dias corridos, após a emissão do termo de recebimento provisório
5	Emissão do termo de recebimento definitivo	9.4.1	10 (dez) dias corridos após a conclusão da implantação da solução

9.2. Do recebimento provisório e definitivo

9.2.1. A CONTRATANTE efetuará o recebimento do objeto contratado, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

9.2.2. Em caso de rejeição total/parcial do objeto contratado, correção, substituição ou demais hipóteses de descumprimento de outras obrigações contratuais, avaliadas na etapa de recebimento, sujeitarão a LICITANTE VENCEDORA à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

9.2.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. Termo de recebimento provisório

9.3.1. CONTRATANTE receberá provisoriamente o objeto contratado, mediante emissão de termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 5 (cinco) dias corridos após a entrega do objeto.

9.3.2. O recebimento provisório caberá ao agente fiscalizador especialmente designado para acompanhamento e fiscalização do contrato decorrente desta proposição.

9.3.3. A fiscalização do contrato procederá a observação da qualidade do objeto, registrando a data de entrega dos materiais e a data de emissão do termo de recebimento provisório, bem como anotará quaisquer ocorrências que impactem na avaliação da qualidade do fornecimento pela LICITANTE VENCEDORA.

9.4. Termo de recebimento definitivo

9.4.1. Os representantes da administração deverão, no prazo de 10 dias corridos da conclusão da implantação da solução, conferir a qualidade e especificações funcionais do objeto e confrontá-las com as exigências editalícias, promoverem testes de desempenho (se for o caso), verificar licenças, registrar a data de entrega, emitir o recibo e o termo de recebimento definitivo, bem como registrar quaisquer ocorrências que impactem na avaliação da qualidade do fornecimento pela LICITANTE VENCEDORA.

9.4.2. O recebimento definitivo caberá ao agente fiscalizador especialmente designado para acompanhamento e fiscalização do contrato decorrente desta proposição.

9.4.3. O objeto contratado será rejeitado caso esteja em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, devendo a CONTRATANTE apontar por escrito esta ocorrência, onde detalhará as razões para deixar de emitir o termo de recebimento definitivo e indicará as falhas e pendências verificadas.

9.4.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA com relação ao funcionamento e configuração divergente do especificado, durante todo o seu período de garantia.

9.4.5. Ficam designados para compor a comissão que efetuará o recebimento definitivo o agente fiscalizador e o gestor do contrato, bem como seus respectivos substitutos.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Fundamentado no artigo 7º da Lei 10.520/2002, regulamentado pelo artigo 49 do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais, aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar Ata de Registro de Preços/contrato;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- e) Não manter a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

10.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para o TRE-PI;

10.2.2. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, na hipótese de recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato;

10.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação;

10.2.4. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega do material e/ou conclusão do serviço contratado, limitado a 10% (dez por cento).

10.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-PI, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes prazos e situações:

Por até 1 (um) ano	• Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o TRE-PI; • Entrega de objeto, em desacordo com a proposta aceita pela CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções.
Por até 2 (dois) anos	• Entrega de objeto falso, seja como amostra ou como bem a ser entregue por ocasião de emissão de ordem de fornecimento, assim entendido, aquele em que houve manipulação para aparentar ser de outra marca/fabricante, ou ter características que originalmente não lhe pertençam, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

	• Não atendimento à solicitação de troca ou prestação de garantia do objeto, quando solicitado pela Contratante, no prazo fixado no edital; • Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao TRE-PI, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA; • Apresentação, ao TRE-PI, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
--	--

10.2.6. Declaração de inidoneidade quando constatada má-fé, ações intencionais com prejuízos para o TRE-PI, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao TRE-PI ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TRE-PI, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria nº 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

10.3.1 As aplicações de penalidades que recaiam no subitem 10.3. poderão ser convertidas em advertência por escrito, a critério da Administração Superior.

10.3.2 Não se aplica o disposto no caput deste subitem, quando verificada, em um período de 02 (dois) anos, contados do registro da penalidade no SICAF, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

10.4. No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro do prazo estipulado na GRU, serão acrescidos juros moratórios de 0,03% ao dia até o prazo máximo de 15 (quinze) dias e, não sendo recolhida, a multa será convertida em suspensão de licitar com o TRE-PI e o valor devido ou a diferença ainda não recolhida aos cofres públicos será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União, de acordo com a legislação em vigor.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRE-PI ou cobradas diretamente da Adjudicatária, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

10.8. As penalidades serão precedidas de notificação e obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão temporária e impedimento de licitar, estas deverão ser publicadas no Diário Oficial da União e o adjudicatário deverá ser descredenciado pelo período indicado pelo Gestor, após observado o devido contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

10.9. Os atos lesivos praticados pela adjudicatária serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

11. DA GARANTIA E DO SUPORTE TÉCNICO

11.1. A garantia refere-se ao período oficial de suporte da solução, fornecido por seu fabricante, compreendendo o fornecimento de atualizações e correções durante todo o ciclo de vida da versão fornecida do sistema operacional.

11.1.1. A vigência da garantia começará a contar a partir do recebimento definitivo.

11.1.2. Durante a vigência da garantia, o fornecedor deverá comunicar ao CONTRATANTE eventual alteração do número telefônico ou do e-mail para abertura de chamados.

11.2. A Contratada deverá fornecer garantia técnica de pelo menos 60 (sessenta) meses para a solução, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo relativo à fase de instalação.

11.3. Os serviços de garantia técnica englobam todos os elementos de hardware e software da solução, incluindo a prestação de serviços de suporte técnico, assistência corretiva e atualização tecnológica, compreendendo a substituição de peças, componentes, acessórios e aplicativos que apresentem defeito, ou precisem ser atualizados durante este período, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, obrigando-se a Contratada a manter os equipamentos e aplicativos permanentemente em perfeitas condições de funcionamento para a finalidade a que se destinam.

11.4. A garantia técnica compreenderá todas as funcionalidades da solução ofertada, tanto as descritas no Termo de Referência quanto as contempladas nos manuais e demais documentos técnicos, incluindo a atualização de versões de software.

11.5. Qualquer software ou equipamento com hardware defeituoso, peças quebradas, com defeito ou gastas pelo uso normal deverá ser substituído por outro de mesma marca e modelo e com as mesmas características técnicas ou superiores, novo e de primeiro uso, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a partir de notificação do CONTRATANTE.

11.6. A Contratada deverá apresentar no protocolo do CONTRATANTE, antes do início da vigência do serviço de garantia técnica, todos os dados necessários para o registro de chamados técnicos na Central de Atendimento da Contratada, tais como, e-mail, números de telefone e fax, etc.

11.7. DO SUPORTE TÉCNICO DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA TÉCNICA:

11.7.1. Durante o período de garantia técnica de 60 (sessenta) meses, a partir do recebimento definitivo da instalação, a Contratada deverá:

- i) garantir o funcionamento de toda a solução,
- ii) fornecer atualizações,
- iii) prestar suporte técnico e
- iv) atender aos chamados técnicos para manutenção.

11.7.2. A Contratada deverá comunicar formalmente ao Gestor do Contrato a disponibilidade de novas versões e releases das licenças de software e firmwares, reservando-se, à equipe técnica do CONTRATANTE, o direito de exigir a atualização sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.

11.7.3. A manutenção corretiva será realizada em período integral, 7 (sete) dias por semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia, após solicitação do CONTRATANTE.

11.7.4. A Contratada deverá fornecer versão atualizada do manual e demais documentos técnicos sempre que houver atualização nos manuais, nos softwares ou nos equipamentos da solução;.

11.7.5. A CONTRATANTE poderá realizar a aplicação de pacotes de correção e migração de versões e releases das licenças de software, quando lhe for conveniente, cabendo à Contratada orientar e colocar à disposição um técnico para contato em caso de dúvidas ou falhas.

11.7.5.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder a outras configurações, instalações ou conexões nos equipamentos, desde que tal iniciativa não implique danos físicos e lógicos aos equipamentos, sem que isto possa ser usado como pretexto pela Contratada para se desobrigar do suporte da solução.

11.7.6. A Contratada deverá garantir pleno funcionamento dos equipamentos, softwares e atualizações, responsabilizando-se por qualquer componente adicional que for identificado após a contratação, seja por motivos de interoperabilidade, compatibilidade ou quaisquer outros motivos que impeçam o funcionamento efetivo da solução contratada.

11.7.7. A Contratada deverá dispor de serviço de esclarecimento de dúvidas relativas à utilização dos equipamentos e de abertura de chamado técnico por e-mail ou por telefone 0800 (gratuito), ou telefone local em Brasília por todo o período da garantia técnica.

11.7.8. A Contratada deverá garantir, sem quaisquer custos adicionais, as atualizações havidas nos equipamentos nas versões de software e firmware, inclusive releases, pelo prazo de vigência da garantia.

11.7.9. O serviço de garantia técnica deverá permitir o acesso do CONTRATANTE à base de dados de conhecimento do fabricante dos equipamentos, provendo informações, assistência e orientação para diagnósticos, avaliações e resolução de problemas, características dos produtos e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento dos equipamentos.

11.7.10. As atualizações e correções (patches) do software e firmwares deverão estar disponibilizados via WEB ou ser fornecidas em mídia (CD ou DVD), quando desta forma forem solicitadas.

11.7.11. Quando a garantia técnica for acionada, o atendimento deverá ser iniciado imediatamente, independente do meio utilizado.

11.7.11.1. A cada abertura de chamado, a Contratada deverá fornecer ao CONTRATANTE um código identificador único para acompanhamento.

11.7.12. A Contratada deverá conceder, ao CONTRATANTE, acesso ao controle de atendimento para acompanhamento dos chamados técnicos, ficando o encerramento destes condicionados ao aceite do Gestor do Contrato.

12. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência da ata deverá abranger um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

12.1.1. A assinatura da ata poderá ocorrer digitalmente, por meio de cadastramento prévio no SEI, por servidor autorizado por este Regional, consoante disposto no art. 16, da Instrução Normativa TRE-PI nº 01/2018.

12.2. A vigência do contrato decorrente da ata de registro de preços formalizada será de 60 (sessenta) meses a contar da emissão do termo de recebimento definitivo da solução.

13. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Será permitida a adesão aos Tribunais Regionais Eleitorais que não figuram como partícipes desta Ata de Registro de Preços, em razão da arquitetura proposta na Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ).

14. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

14.1. Caberá ao TRE-PI, órgão gerenciador, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços previstos no art. 5º do Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações, especificamente o que segue:

14.1.1. Disponibilizar a Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes;

14.1.2. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

14.1.3. Conduzir eventuais negociações dos preços registrados;

14.1.4. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

14.1.5. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e

14.1.6. fazer o controle permanente da variação dos preços do mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

14.2. Serão admitidos os seguintes órgãos na condição de participantes neste certame, sendo os mesmos responsáveis pelas suas respectivas contratações:

- Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE-AL)
- Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA)
- Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA)

- Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE-PA)
- Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE-PR)

14.3. O TRE-PI consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, listando os participantes no Anexo IV deste edital.

14.4. Caberá ao órgão participante a prática de todos os atos previstos no art. 6º do Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações, especificamente o que segue:

14.4.1. Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

14.4.2. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Seção de Licitações e Contratações do TRE-PI.

15. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, é vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.1.2. Para fins de execução do objeto contratado e de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, o Contratante poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais da Contratada, inclusive para publicação nos portais de Transparência do Contratante.

15.1.3. Selecionada a empresa a ser contratada, para fins de assinatura do instrumento contratual, o representante legal da empresa e titular dos dados pessoais será cientificado do tratamento de seus dados a ser realizado pelo Contratante, na forma da Declaração de Concordância e Veracidade, conforme modelo constante na minuta de contrato.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Quaisquer dúvidas acerca do certame poderão ser esclarecidas diretamente pela Seção de Infraestrutura deste Tribunal (SEINF), que funciona na sede do Tribunal, na Praça Des. Edgard Nogueira, S/N – Centro Cívico, bairro Cabral, em Teresina - PI, ou encaminhadas para o endereço eletrônico seinf@tre-pi.jus.br ou, ainda, por meio dos telefones (86) 2107-9679 ou 2107-9816, em dias úteis, no horário das 08h00 às 18h00.

16.2. Nenhuma indenização será devida às empresas por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Termo de Referência.

16.3. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.3.1. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no TRE-PI.

16.4. As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase em decorrência deste Termo.

16.5. São partes integrantes deste Termo de Referência:

- ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO
- ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA
- ANEXO III - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
- ANEXO IV - ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

Documento datado e assinado eletronicamente.

Integrante Demandante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
Rosemberg Maia Gomes Matrícula: 183	Paulo Marcos Calland de Sousa Leite Matrícula: 168	Aline Patrícia de Melo Gomes Deolindo Matrícula: 999919

Autoridade Máxima da Área de TIC
Anderson Cavalcanti de Lima Secretário de Tecnologia da Informação Matrícula: 571

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

A <EMPRESA>, pessoa jurídica com sede em <MUNICÍPIO> , inscrita no CNPJ/MF com o nº <CNPJ>, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional da Justiça Eleitoral do Piauí, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

O objetivo deste Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do TRE-PI reveladas à CONTRATADA em função da prestação dos serviços objeto do contrato nº ____/20____.

A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de idéia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e idéias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outras.

A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do TRE-PI, das informações restritas reveladas.

A CONTRATADA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao TRE-PI- as informações restritas reveladas.

A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao TRE-PI, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.

A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao TRE-PI qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovadas, sem autorização expressa do TRE-PI, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o TRE-PI e a CONTRATADA sem qualquer ônus para o TRE-PI. Nesse caso, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TRE-PI, advindos de sua ação ou omissão, inclusive os de ordem moral, bem como os de responsabilidade civil e criminal, os quais serão apurados em regular processo judicial ou administrativo.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do TRE-PI. E, por aceitar todas as condições e obrigações constantes deste documento, a CONTRATADA assina o presente Termo por meio de seus representantes legais.

Teresina, ____ de _____ de 2023.

[NOME DA CONTRATADA]

[Nome legível do Representante Legal]

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE CIÊNCIA

CONTRATO Nº:

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de licenças para o software Veeam Backup & Replication Enterprise Plus, incluindo serviços de implantação, transferência tecnológica (hands-on), operação assistida e garantia da solução por 60 (sessenta) meses

CONTRATADA:

CNPJ:

Representante da Contratada:

CPF:

Pelo presente instrumento, o(s) funcionário(s) abaixo qualificado(s) e assinado(s) declara(m):

- Ter plena ciência e conhecimento do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo firmado pela CONTRATADA;
- Ter conhecimento de sua(s) responsabilidade(s) no que concerne ao sigilo que deverá ser mantido sobre as atividades desenvolvidas ou as ações realizadas no âmbito do Contrato Administrativo;
- Comprometer-se a guardar sigilo necessário sobre todas as informações que eventualmente venha(m) a tomar conhecimento;
- Comprometer-se a prestar obediência às políticas de segurança da informação vigentes no Tribunal Regional Eleitoral do Piauí ou que poderão ser instituídas durante a vigência do contrato.

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO(S) DECLARANTE(S)

Nome:

CPF: Função/Cargo:

Assinatura:

Nome:

CPF: Função/Cargo:

Assinatura:

Nome:

CPF: Função/Cargo:

Assinatura:

Teresina, ____ de _____ de 2023.

[NOME DA CONTRATADA]

[Nome legível do Representante Legal]

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Proposta HT Solutions:

ITEM	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Licença Veeam Availability Suite Enterprise Plus. SOCKET: Veeam Data Platform Advanced (Antigo VAS) Licença Perpétua Suporte Production 24x7 por 60 meses P-VASPLS-VS-PP000-00 + V-VASPLS-VSP04PP-00	12	R\$ 51.234,11	R\$ 614.809,32
Serviço de implementação, configuração e hands on item 1	01	R\$ 23.456,11	R\$ 23.456,11
TOTAL			R\$ 638.265,43

Proposta SEPROL:

ITEM	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Licença Veeam Availability Suite Enterprise Plus. SOCKET: Veeam Data Platform Advanced (Antigo VAS) Licença Perpétua • Suporte Production 24x7 por 60 meses • Composto por PNS: • P-VASPLS-VS-PP000-00 + V-VASPLS-VSP04PP-00	12	R\$ 49.999,91	R\$ 599.998,92
Serviço de implementação, configuração e hands on item 1	01	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00
TOTAL			R\$ 620.998,92

Proposta M8:

ITEM	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Licença Veeam Availability Suite Enterprise Plus. SOCKET: Veeam Data Platform Advanced (Antigo VAS) , Licença Perpétua, Suporte Production 24x7 por 60 meses, P-VASPLS-VS-PP000-00 + V-VASPLS-VSP04PP-00	12	R\$ 52.034,22	R\$ 624.410,64
Serviço de implementação, configuração e hands on item 1	01	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
TOTAL			R\$ 644.410,64

Valores Médios

Item	Proposta Comercial HT Solutions	Proposta Comercial Seprol	Proposta Comercial M8	Preço Médio
01. Licença Veeam	R\$ 614.809,32	R\$ 599.998,92	R\$ 624.410,64	R\$ 613.072,92
02. Serviço de Implantação	R\$ 23.456,11	R\$ 21.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 21.485,37
	R\$ 638.265,43	R\$ 620.998,92	R\$ 644.410,64	R\$ 634.558,29

*Valores alcançados conforme o item 8 dos Estudos Técnicos Preliminares, processo SEI 0008929-68.2023.6.18.8000.

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

Quantidades e valores por Órgão

ITEM	DESCRIÇÃO	ÓRGÃO	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
1	Licença Veeam Data Platform Advanced. SOCKET:	TRE-PI	12	51.089,41	613.072,92
	Licença Perpétua	TRE-AL	16	51.089,41	817.430,56
	• Suporte Production 24x7 por 60 meses	TRE-BA	20	51.089,41	1.021.788,20
	• Composto por PNS:	TRE-MA	24	51.089,41	1.226.145,84
	• P-VASPLS-VS-PP000-00 + V-VASPLS-VSP04PP-00	TRE-PA	22	51.089,41	1.123.967,02
	Licença Veeam Data Platform Advanced. SOCKET:	TRE-PR	28	51.089,41	1.430.503,48
TOTAL 1					6.232.908,02

2	Serviço de implementação, configuração e hands on de Licença Veeam Data Platform Advanced. SOCKET	TRE-PI	1	21.485,37	21.485,37
		TRE-AL	1	21.485,37	21.485,37
		TRE-BA	1	21.485,37	21.485,37
		TRE-MA	1	21.485,37	21.485,37
		TRE-PA	1	21.485,37	21.485,37
		TRE-PR	1	21.485,37	21.485,37
TOTAL 2					128.912,22

Valor da contratação por Órgão

TRE-PI	R\$ 634.558,29
TRE-AL	R\$ 838.915,93
TRE-BA	R\$ 1.043.273,57
TRE-MA	R\$ 1.247.631,21
TRE-PA	R\$ 1.145.452,39
TRE-PR	R\$ 1.451.988,85
TOTAL	R\$ 6.361.820,24

ANEXO II DO EDITAL

ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

- Os quantitativos e preços referentes a cada Órgão estão discriminados no Anexo IV do Termo de Referência

- Os itens serão entregues em endereço definido pelo Órgão Participante quando da aquisição, se ocorrer, dentro do prazo estipulado neste Edital, observados os seguintes dados:

1 – TRE-AL – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

UASG: 070011

Responsável: JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA – Secretário de Administração

Setor: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

e-mail: josericardo@tre-al.jus.br ou andreabelchior@tre-al.jus.br – Fone: (82) 2122-7773 / 7777

Endereço: Rua Aristeu de Andrade, 377 – bairro Farol

57051-090 – MACEIÓ – AL

2 – TRE-BA – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

UASG: 070013

Responsável: RAIMUNDO DE CAMPOS VIEIRA – Diretor Geral

Setor: DIRETORIA GERAL

e-mail: rcvieira@tre-ba.jus.br – Fone: (71) 3373-7030

Endereço: 1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 – bairro CAB

41745-901 – SALVADOR – BA

3 – TRE-MA – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

UASG: 070005

Responsável: Des. JOSÉ LUIZ OLIVIEIRA DE ALMEIDA – Presidente

Setor: PRESIDÊNCIA

e-mail: gp@tre-ma.jus.br – Fone: (98) 2107-8703

Endereço: Avenida Senador Vitorino Freire, S/N – bairro Areinha

65010-917 – SÃO LUÍS – MA

4 – TRE-PA – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

UASG: 070004

Responsável: ANTONIO EDIVALDO DE OLIVEIRA GASPAR – Técnico Judiciário

Setor: Coordenadoria de Gestão da Segurança da Informação e Infraestrutura de Datacenter (CGSI/STI/TRE-PA)

e-mail: cgsi@tre-pa.jus.br – Fone: (91) 3346-8866

Endereço: Rua João Diogo, 288 – bairro Campina

66015-902 – BELÉM – PA

5 – TRE-PR – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

UASG: 070019

Responsável: MAX LUIZ DE CARVALHO – Técnico Judiciário

Setor: COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA DE TI

e-mail: max@tre-pr.jus.br – Fone: (41) 3330-8621

Endereço: Rua João Parolin, 224 – bairro Prado Velho

80220-902 – CURITIBA – PR

ANEXO III DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

UASG: 070006 – TRE-PI

PREGÃO ELETRÔNICO nº 41/2023

Nome da empresa: _____ CNPJ n.º _____

Endereço: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____

Conta corrente n.º _____ Banco: _____ Agência: _____

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	ÓRGÃO	QUANT	PREÇO (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	1	LICENÇA VEEAM DATA SOCKET	TRE-PI	12		
			TRE-AL	16		
			TRE-BA	20		
			TRE-MA	24		
			TRE-PA	22		
			TRE-PR	28		
	TOTAL ITEM 1					
	2	SERVIÇO DE IMPLEMENTAÇÃO	TRE-PI	1		
			TRE-AL	1		
			TRE-BA	1		
			TRE-MA	1		
			TRE-PA	1		
			TRE-PR	1		
	TOTAL ITEM 2					
PREÇO GLOBAL						

Importa a presente proposta no valor total de **R\$** _____ (_____).

- Prazo de validade da proposta: **90 (noventa) dias**
- Prazo de entrega: Conforme especificações do Termo de Referência.
- Declaramos que todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, estão inclusas na proposta.

➤ **Cidade - UF, ____ de _____ de 2023.**

➤ **Assinatura do representante legal**

ANEXO IV DO EDITAL

➤ MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/2023

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº **05.957.363/0001-33**, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N – Centro Cívico, bairro Cabral, em Teresina – PI, CEP 64000-920, neste ato representado por seu Presidente, Des. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, Processo Eletrônico SEI nº **0008929-68.2023.6.18.8000**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de consumo, especificado(s) no(s) item(ns) _____ do **Termo de Referência nº 151/2023**, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 41/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR _____
CNPJ nº _____
Endereço _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
CEP _____
Telefone(s) _____
E-mail _____

Representante legal: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	_____ Marca: _____ Modelo: _____				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Foram aceitos como Órgãos na condição de participantes do certame aqueles informados no Anexo II do instrumento convocatório do PE nº 41/2023.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação poderá ocorrer conforme disposto no item 17 do instrumento convocatório.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1. A validade desta Ata será de 12 meses a partir da sua publicação, não podendo ser prorrogada.

6. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. O TRE-PI realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es);

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Nota Explicativa: *Suprimir o item quando inexisterem outros fornecedores classificados registrados na ata.*

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o TRE-PI poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6.1. Não havendo êxito nas negociações, o TRE-PI deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital, incluídos os integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem injustificadamente o compromisso assumido, nos termos do art. 49, § 1º do Decreto nº 10.024/2019;

7.2. É da competência do TRE-PI a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013);

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao TRE-PI quaisquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

a) contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

b) contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.4. A proposta de preços apresentada no Pregão e a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente instrumento no Sistema Eletrônico de Informações que, após lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
PRESIDENTE

EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXOS:

- Proposta de Preços;
- Declaração de Concordância e Veracidade;
- Cadastro de Reserva.

ANEXO V DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO TRE-PI nº ____/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇAS PARA O SOFTWARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA _____.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, em Teresina – PI, neste ato representado por seu Presidente, Des. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, estabelecida na __, nº __, __, representada neste ato pelo Sr. _____, aqui designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sob a forma de execução indireta, precedido pelo Procedimento Licitatório nº 41/2023, originado do Processo Eletrônico **SEI nº 0008929-68.2023.6.18.8000**, sendo certo que se regerá pelas condições e as cláusulas a seguir, bem como pelas disposições da Lei 8.666/93 e do instrumento convocatório do aludido Procedimento Licitatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de licenças para o software Veeam Backup & Replication Enterprise Plus para o TRE-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão ser executados conforme especificações e prazos determinados no Termo de Referência nº 151/2023, anexo a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CONTRATANTE e CONTRATADA obrigam-se a cumprir o disposto no item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato a importância de R\$ _____ (_____), conforme proposta de preços apresentada no procedimento licitatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado obedecendo ao disposto no item 8 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente pacto está prevista no Programa de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, sob Elemento de Despesa nº 4.4.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da emissão do termo de recebimento definitivo da solução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços ora pactuados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestão e fiscalização do contrato serão efetuadas por servidores nomeados mediante Portaria da Presidência, conforme disposto no item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA, além das penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/202, ficará sujeita, ainda, às sanções administrativas insertas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-PI, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais, conforme estipulado no item 10 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atos lesivos praticados pela CONTRATADA serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido nas hipóteses do art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em quaisquer das hipóteses será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia da solução ofertada pelo prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) meses conforme disposto no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado da ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA tem obrigação de manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, no todo ou em parte, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (“LGPD”), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

- a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- c) A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

- d) Em atendimento ao disposto no art. 7º, II, da Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- e) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

É parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, o Edital do Procedimento Licitatório nº 41/2023 – Pregão Eletrônico e seus anexos, sendo incorporadas a este contrato todas as obrigações definidas no referido instrumento.

E por estar acordado, depois de lido foi o presente contrato lavrado e assinado no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI pelas partes:

Teresina (PI), ____ de ____ de 2023.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Des. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
PRESIDENTE

EMPRESA
Representante Legal

- Anexo I – Termo de Referência nº 151/2023
- Anexo II – Proposta de preços
- Anexo III – Declaração de Concordância e Veracidade

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

NOME COMPLETO DO USUÁRIO:	
IDENTIDADE:	CPF:
E-MAIL DO USUÁRIO:	
LOGRADOURO:	
COMPLEMENTO:	BAIRRO:
CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE:	CEP:

Por meio deste documento e do cadastro como Usuário Externo no SEI do TRE-PI, declaro que aceito todos os termos e condições que disciplinam o processo eletrônico, com fundamento na legislação pertinente e especialmente no Decreto Nº 8.539, de 08/10/15, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que o endereço informado referente ao meu domicílio é verdadeiro e que são de minha exclusiva responsabilidade:

- I - o sigilo da senha de acesso, não sendo oponente, alegação de uso indevido;
- II - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até as 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;
- III - as condições da rede de comunicação, do acesso ao provedor de internet e a configuração do computador a ser utilizado nas transmissões eletrônicas;
- IV - a observância dos períodos de manutenção programada, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

Por fim, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), declaro ciência do tratamento dos meus dados pessoais pelo TRE-PI, inclusive para sua publicação nos portais de Transparência do Órgão.

Para que o seu acesso seja liberado e o cadastro aprovado o usuário deve enviar os seguintes documentos ao endereço eletrônico cs@tre-pi.jus.br:

- a) cópias de RG e CPF ou de outro documento de identidade válido no qual constem estes dados;
- b) este formulário preenchido e assinado.

_____, ____ de _____ de 2023.

Usuário Externo

Florianópolis/SC, 20 de dezembro de 2023.

AO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

REF. PREGÃO ELETRÔNICO nº 41/2023

Prezado(a) Senhor(a):

Temos a satisfação de apresentar nossa **Proposta Comercial**, contendo descritivo técnico, preço e condições gerais de fornecimento dos produtos/serviços cotados, para sua análise e considerações.

Na certeza de termos prestado as devidas informações, colocamo-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Certos de sua atenção, subscrevemo-nos no aguardo de seu pronunciamento.

Atenciosamente,

ANDREI GARCIA – DIRETOR DE OPERAÇÕES

Seprol IT Services & Consulting Ltda

CNPJ: 76.366.285/0001-40

PROPOSTA DE PREÇOS
UASG: 070006 – TRE-PI
PREGÃO ELETRÔNICO nº 41/2023

Nome da empresa: Seprol IT Services & Consulting Ltda

CNPJ nº.: 76.366.285/0001-40

Telefone: (48) 3271-7100 | **E-mail:** licitacoes@seprol.com.br

Endereço: Rua Campolino Alves, 300 • 10º andar • Capoeiras • Florianópolis/SC • CEP 88085-110

DADOS BANCÁRIOS DA LICITANTE:

Banco: Santander (033) Agência: 1197 Conta Corrente: 13001579-3

Grupo 1

Item	Descrição	Qtde	PREÇO (R\$)	
			UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
01	Licença Veeam Data Platform Advanced. SOCKET: Licença Perpétua • Suporte Production 24x7 por 60 meses • Composto por PNS: • P-VASPLS-VS-PP000-00 + VVASPLS-VSP04PP-00 *Garantia 60 meses	122	46.800,00	5.709.600,00
VALOR TOTAL ITEM 01				5.709.600,00
02	Serviço de implementação, configuração e hands on Licença Veeam Data Platform Advanced. SOCKET	06	21.000,00	126.000,00
VALOR TOTAL ITEM 02				126.000,00
PREÇO GLOBAL DO LOTE				5.835.600,00

Importa a presente proposta no valor total de R\$ 5.835.600,00 (Cinco milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, seiscentos reais).

- Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias
- Prazo de entrega: Conforme especificações do Termo de Referência.
- Declaramos que todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, estão inclusas na proposta.

Ao efetuar essa proposta, esta empresa proponente declara ter tomado pleno conhecimento do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes da presente licitação estando ciente das obrigações das partes e das condições de prestação dos serviços.

Esta empresa proponente declara atender aos requisitos de capacidade técnica adequada para execução do objeto.

Esta empresa proponente declara que todas as despesas diretas e indiretas envolvidas no provimento dos serviços estão incluídas nos valores desta proposta de preços e que esses preços são exequíveis.

A Seprol declara que o produto ofertado atende a todas as especificações exigidas.

* Os produtos são importados e estão baseados no dólar de hoje: 4,86 (real brasileiro).

Florianópolis, 20 de dezembro de 2023.

ANDREI GARCIA – DIRETOR DE OPERAÇÕES
Seprol IT Services & Consulting Ltda.
CNPJ: 76.366.285/0001-40

PROPOSTA TÉCNICA

ESPECIFICAÇÃO E DETALHAMENTO TÉCNICO

3.1. Características Gerais da solução de Backup

- 3.1.1. A Solução de backup e replicação de dados conta com suporte técnico e atualização do fabricante pelo período de 60 (sessenta) meses;
- 3.1.2. Inclui funcionalidades de proteção (backup) e replicação integradas em uma única solução;
- 3.1.3. Garante, no mínimo, a proteção de máquinas virtuais e seus dados, gerenciadas por meio da solução de virtualização escolhida (Vmware ou Microsoft);
 - 3.1.3.1. Também possibilita a proteção de máquinas virtuais (independente do software de virtualização) com instalação de agentes;
- 3.1.4. Não necessita de instalação manual de agentes em ambientes virtualizados para poder realizar suas tarefas de proteção, recuperação e replicação das máquinas virtuais, em ambientes virtualizados;
- 3.1.5. Tem a capacidade de replicação de dados armazenados entre storages ou máquinas de configuração e de fabricantes diferentes;
- 3.1.6. Protege o ambiente, sem interromper a atividade das máquinas virtuais, facilitando as tarefas de proteção (backup), replicação e restauração em conjunto;
- 3.1.7. Tem a capacidade de testar a consistência do backup e replicação (S.O., aplicação, VM);
- 3.1.8. Prove a deduplicação e compressão durante a operação de qualquer backup sem a necessidade de hardware de terceiros (appliance deduplicadora);
- 3.1.9. Possibilita a cópia de uma máquina virtual completa ou discos virtuais específicos;
- 3.1.10. Tem a capacidade de integração por meio de APIs dos fabricantes de infraestrutura virtualizada para a proteção de dados;
- 3.1.11. Tem a capacidade de realizar proteção (backup) incremental e replicação diferencial, aproveitando a tecnologia de "rastreamento de blocos modificados" (CBT - changed block tracking), reduzindo, ao mínimo necessário, o tempo de backup e possibilitando proteção (backup e replicação);
- 3.1.12. Oferece múltiplas estratégias e opções de transporte de dados para as áreas de proteção (backup) a saber:
 - 3.1.12.1. Diretamente por meio de Storage Area Network (SAN);
 - 3.1.12.2. Diretamente do storage, por meio do hypervisor I/O (Virtual Appliance);
 - 3.1.12.3. Mediante uso da rede local (LAN);
- 3.1.13. Possibilita a manutenção de um backup sintético, eliminando assim a necessidade de realizar backups completos (full) periódicos, incremental permanente;
- 3.1.14. Possibilita a inicialização de uma máquina virtual diretamente do arquivo de backup, inclusive sem necessidade de "hidratação" dos dados "deduplicados" e "comprimidos" sem depender de appliance ou hardware atendendo, no mínimo, VMware;

- 3.1.15. Possibilita o acesso ao conteúdo dos backups/réplicas para recuperação de arquivos, pastas ou anexos, diretamente do backup ou réplica de backup, sem a necessidade de recuperar completamente o backup e inicializar;
- 3.1.16. Permite a recuperação de mais de uma máquina virtual de forma simultânea, permitindo assim, agilizar a recuperação em casos de desastres;
- 3.1.17. Todo serviço de migração das máquinas virtuais do repositório de backup até o armazenamento na produção restabelecida não deverá afetar a disponibilidade e acesso pelo usuário, sem paradas atendendo VMware;
- 3.1.18. Permite realizar buscas rápidas mediante os índices dos arquivos que sejam controlados por um sistema operacional Windows, quando este seja o sistema operacional executado dentro da máquina virtual da qual se tenha realizado o backup;
- 3.1.19. Assegura a consistência de aplicações transacionais de forma automática por meio da integração com Microsoft VSS, dentro de sistemas operacionais Windows;
- 3.1.20. Permite realizar a truncagem de logs transacionais (transaction logs) para máquinas virtuais com Microsoft Exchange, SQL Server e Oracle;
- 3.1.21. Permite notificações por correio eletrônico, SNMP ou por meio dos atributos da máquina virtual do resultado da execução de seus trabalhos;
- 3.1.22. Permite recuperar, no nível de objetos, utilizando as ferramentas de gestão das aplicações existentes;
- 3.1.23. Inclui ferramentas de recuperação para os servidores informados nos subitens abaixo, permitindo o gerenciamento específico do backup e restore, com ou sem a instalação de agentes específicos:
 - 3.1.23.1. Microsoft Active Directory 2012 ou superior, possibilitando recuperar objetos individuais, no mínimo: usuários, recuperação de senhas de usuários e computadores, grupos, contas;
- 3.1.24. É possível executar uma ou várias máquinas virtuais a partir do arquivo de backup, em um ambiente isolado, sem a necessidade de espaço de armazenamento adicional e sem modificar os arquivos de backup (read-only), para criação de ambiente de homologação, teste, etc;
- 3.1.25. Oferece arquivamento em fita, suportando VTL (Virtual Tape Libraries), biblioteca de fitas e drives LTO-5 ou superior, possibilitando a gravação paralela em múltiplos drives, além da criação de pools de mídia e políticas GFS;
- 3.1.26. Oferece trabalhos de cópia de backup com implementação de políticas de retenção;
- 3.1.27. Inclui um plug-in para VMware vSphere Web Client, a fim de permitir o monitoramento da infraestrutura de backup diretamente da console de gerência do ambiente VMware, com visibilidade detalhada e geral do estado dos trabalhos e recursos de backup;
- 3.1.28. Opera em ambientes virtualizados por meio das soluções da VMware, incluído: VMware vSphere 5.5 e superiores.
- 3.1.29. É capaz de realizar réplicas em outros sites ou infraestruturas a partir dos backups realizados;
- 3.1.30. Permite parametrizar o uso de recursos computacionais, de forma que se possa diminuir o impacto na infraestrutura de produção, durante as atividades de backup;
- 3.1.31. Oferece a possibilidade de armazenar os arquivos de backup de forma criptografada, com algoritmo mínimo de 256 bits, ativando e desativando tal operação, assim como assegurar o trânsito da informação por meio desse cenário;

- 3.1.32. Permite a criação de níveis de delegação de tarefas (perfis) de recuperação no nível de elementos da aplicação, inclusive para outros usuários, de forma a diminuir a carga de atividades executadas pelo administrador da plataforma;
- 3.1.33. Na console da ferramenta é possível visualizar todos os Jobs de backup e visualizar os objetos protegidos;
- 3.1.34. Suporta múltiplas operações dos componentes/servidores participantes da estrutura de backup, permitindo atividades de backup e recuperação simultâneas;
- 3.1.35. Suporta múltiplos repositórios de backup sem limitações de capacidade:
- 3.1.35.1. Microsoft Windows; 3.1.35.2. Linux;
- 3.1.35.3. Pastas compartilhadas; 3.1.35.4. Appliances deduplicadoras;
- 3.1.36. Suporta servidores intermediários virtuais ou físicos para backup de ambientes remotos;
- 3.1.37. Possui a funcionalidade de recuperar dados para servidores diferentes do equipamento de origem;
- 3.1.38. Estará licenciado para utilização de no mínimo 1 biblioteca de fita com número independente da quantidade de drives e slots operando simultaneamente e com compartilhamento entre os jobs de backup;
- 3.1.39. É ofertada a versão mais atual do software de backup, liberada oficialmente pelo fabricante do software, possibilitando o downgrade, caso haja necessidade, por razões de compatibilidade com os demais componentes de hardware e software do ambiente de backup;
- 3.1.40. Todos os softwares estarão cobertos pela manutenção de software, para que possa receber atualizações e suporte;
- 3.1.41. A licitante vencedora providenciará junto ao CONTRATANTE, quando da entrega dos produtos, manual de acesso onde deverão constar, de forma clara e objetiva, as quantidades, a forma de acesso e a descrição detalhada de cada um dos benefícios a que o CONTRATANTE terá direito, conforme determinado e disponibilizado pela fabricante dos softwares;
- 3.1.42. A licitante vencedora informará e providenciará também o seguinte:
- 3.1.42.1. Local de acesso e/ou ferramenta para gerenciamento, controle e acesso para as licenças de software fornecidas ao CONTRATANTE;
- 3.1.42.2. Acesso e gerenciamento dos benefícios da manutenção do software.
- 3.2. DESEMPENHO, CAPACIDADE E SEGURANÇA:**
- a) Backups baseados em imagem e com percepção de aplicações, para VMware, NAS, Windows
- b) Backup e recuperação nativos de nuvem para AWS, Azure e Google Cloud
- c) Proteção infalível contra ransomware com a funcionalidade de backups imutáveis
- d) RPOs abaixo de um minuto e failover para o estado mais recente instantaneamente
- e) Recuperação imediata e acesso a dados de produção para VMs, compartilhamentos de NAS inteiros e bancos de dados SQL/Oracle
- f) Recuperação de site e testagem de DR com 1 clique
- 3.3. GERENCIAMENTO:**
- a) Monitoramento e geração de relatórios unificados entre agentes no local, na nuvem e remotos
- b) Inteligência integrada para identificar e solucionar os problemas mais comuns de backup e configurações incorretas
- c) Relatórios de previsão e planejamento de capacidade efetivos
- 3.4. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E REPASSE DE CONHECIMENTO HANDS-ON**
- 3.4.1. Os serviços de instalação lógica serão executados pela CONTRATADA e serão estruturados conforme as fases a seguir:

3.4.2. Fase de abertura:

3.4.2.1. Identificar e validar os requisitos do projeto;

3.4.2.2. Efetuar o levantamento de informações sobre o ambiente atual, em complementação ao conjunto de informações apresentado nesta especificação técnica;

3.4.2.3. Efetuar o gerenciamento de mudanças. 3.4.3. Fase de planejamento:

3.4.3.1. Elaborar plano de instalação;

3.4.3.2. Definir as pessoas envolvidas por parte da CONTRATANTE no projeto;

3.4.3.3. Reunir as equipes da CONTRATADA e CONTRATANTE;

3.4.3.4. Definir os parâmetros de configuração básicos e avançados a serem implementados;

3.4.3.5. Apresentação do cronograma de instalação com os prazos e responsabilidades.

3.4.5. Fase de execução: O serviço de instalação consiste na colocação da solução contratada em pleno funcionamento, em conformidade com o disposto nesta especificação técnica, no Edital e em seus Anexos, e em perfeitas condições de operação, de forma integrada ao ambiente de infraestrutura de informática da CONTRATANTE, e contempla, no mínimo, o seguinte:

3.4.5.1. A CONTRATADA efetuará instalação e configuração realizada de acordo com as recomendações do fabricante (recommended settings);

3.4.5.2. A CONTRATADA efetuará a instalação do appliance na infraestrutura indicada pelo CONTRATANTE, onde a configuração realizada estará em conformidade com as recomendações do fabricante (recommended settings);

3.4.5.3. Atualização de softwares, firmwares e drivers que compõem a solução;

3.4.5.4. A CONTRATADA fornecerá, quando for o caso, todos os componentes e acessórios para funcionamento da solução entregue;

3.4.5.5. Aplicação das licenças necessárias à solução entregue;

3.4.5.6. Testes da solução, incluindo testes de failover;

3.4.5.7. Documentação do ambiente configurado e instalado.

3.4.6. Os serviços de instalação e configuração deverão se basear nas melhores práticas estabelecidas pelo respectivo fabricante em seus manuais de instalação e configuração ou artigos técnicos.

3.4.7. A solução, será entregue com todas as funcionalidades, recursos, componentes, acessórios, softwares e licenciamentos necessários ao seu pleno funcionamento.

3.4.8. Todas as informações necessárias à implantação que devem ser utilizadas e outras necessárias à perfeita configuração, interligação e funcionamento da solução serão fornecidas pelo CONTRATANTE.

3.4.9. A instalação da solução, incluindo todos os componentes e acessórios, será realizada pela CONTRATADA, com acompanhamento de uma equipe destacada pela CONTRATANTE.

3.4.10. A instalação, configuração e testes da solução será feita com o acompanhamento de técnicos da CONTRATANTE, visando o repasse de conhecimento e observados os padrões de gerenciamento de manutenção e segurança da CONTRATANTE.

3.4.11. A CONTRATADA efetuará a instalação/configuração conforme a definição da arquitetura de cada sistema, envolvendo pelo menos:

3.4.11.1. A criação, se necessário, de usuários para fins de operação e administração do sistema;

3.4.11.2. Configuração de alarmes e notificações automatizadas a serem enviadas via protocolos SNMP e/ou SMTP;

3.4.11.3. Instalação, registro e ativação de licenças para a solução, em total conformidade com essa especificação técnica;

3.4.11.4. Teste e homologação do conjunto de recursos e funcionalidades do sistema implantado.

3.4.12. A critério do CONTRATANTE, os serviços poderão ser executados fora do horário comercial e/ou em finais de semana ou feriados sem custo adicional para o contratante, visando minimizar os transtornos aos usuários devido a uma eventual indisponibilidade dos serviços.

3.4.12.1. As atividades que não tenham impacto de indisponibilidade ou que não venham a requerer a parada dos equipamentos poderão ser executadas em horário comercial.

3.4.12.2. As atividades que tenham impacto de disponibilidade ou que venham a requerer a parada dos equipamentos serão executadas fora do horário de expediente, inclusive em feriados ou finais de semana, de acordo com o estabelecido entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

3.4.12.3. Atividades associadas à implantação com a necessidade de interrupção de serviços em produção deverão ocorrer fora do expediente normal do Tribunal e estarão sujeitas a planejamento e aprovação prévia da equipe técnica da CONTRATANTE.

3.4.13. O serviço de implantação da solução será concluído no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão do termo de recebimento provisório.

3.4.13.1. Para todos os efeitos, a conclusão dos serviços de instalação e configuração será atestada pela entrega do sistema em pleno funcionamento, incluindo documentação "As Built", contendo planejamento, relatório de instalação, configuração adotada, testes realizados e seus resultados, de acordo com as especificações do(s) fabricante(s) e demais condições estabelecidas nesta especificação técnica.

3.4.14. Características do repasse de conhecimento hands-on:

3.4.14.1. Será efetuado o repasse hands-on com carga horária de, no mínimo, 6 (seis) horas para o repasse de conhecimento referente à integração da solução e sua implantação com a transferência das informações básicas de configuração e operação.

3.4.14.2. O repasse de informações cobre conhecimentos mínimos necessários para administração, configuração, otimização, resolução de problemas e utilização da solução.

3.4.14.3. A equipe técnica do Tribunal, responsável pela infraestrutura técnica deverá disponibilizar no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) técnicos para o acompanhamento das atividades de hands-on.

3.4.15. As horas do acompanhamento hands-on serão distribuídas ou organizadas da melhor maneira durante as atividades de instalação/configuração, mediante proposição da equipe técnica do Tribunal, com a anuência da fiscalização do Contrato.

3.4.16. Condições de aceitação do repasse hands-on:

3.4.16.1. Não serão recebidos os serviços de hands-on prestados por profissionais que não estejam hábeis a demonstrar, na prática, as funcionalidades principais da solução, particularmente as atividades relacionadas à mudança de configuração e operação da solução;

3.4.16.2. A não aceitação do hands-on implicará a não aceitação da entrega definitiva

Observação:

Os part numbers 'P-VASPLS-VS-PP000-00', e, 'VVASPLS-VSP04PP-00' foram substituídos pelos part numbers 'P-ADVPLS-VS-PP000-00', e, 'V-ADVPLS-VS-P04PP-00', após o Fabricante Veeam renomear seu portfólio, mantendo os mesmos produtos sem causar prejuízo ao órgão.

<https://www.veeam.com/news/veeam-data-platform.html>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI

Ata de Registro de Preços Nº 48/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 48/2023

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº **05.957.363/0001-33**, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N – Centro Cívico, bairro Cabral, em Teresina – PI, CEP 64000-920, neste ato representado por seu Presidente, Des. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, Processo Eletrônico SEI nº **0008929-68.2023.6.18.8000**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de licenças para software Veeam Backup & Replication Enterprise Plus para o TRE-PI, especificados nos itens 1 e 2 do **Termo de Referência nº 151/2023**, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 41/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: SEPROL IT SERVICES & CONSULTING LTDA	
CNPJ nº.: 76.366.285/0001-40	
Endereço: Rua Campolino Alves, 300 - 10º andar	
Bairro: Capoeiras	Cidade Florianópolis UF SC
CEP: 88085-110	
Telefone: (48) 3271-7100	
E-mail: licitacoes@seprol.com.br	
Representante legal: ANDREI GARCIA	

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	ÓRGÃO	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
1	1	LICENÇA VEEAM DATA SOCKET	TRE-PI	12	46.800,00	561.600,00
			TRE-AL	16	46.800,00	748.800,00
			TRE-BA	20	46.800,00	936.000,00
			TRE-MA	24	46.800,00	1.123.200,00
			TRE-PA	22	46.800,00	1.029.600,00
			TRE-PR	28	46.800,00	1.310.400,00
	TOTAL 1					5.709.600,00
	2	SERVIÇO DE IMPLEMENTAÇÃO	TRE-PI	1	21.000,00	21.000,00
			TRE-AL	1	21.000,00	21.000,00
			TRE-BA	1	21.000,00	21.000,00
			TRE-MA	1	21.000,00	21.000,00
			TRE-PA	1	21.000,00	21.000,00
			TRE-PR	1	21.000,00	21.000,00
	TOTAL 2					126.000,00
TOTAL 1 e 2					5.835.600,00	

TOTAL POR ORGÃO PARTICIPANTE	
TRE-PI	582.600,00
TRE-AL	769.800,00
TRE-BA	957.000,00

TRE-MA	1.144.200,00
TRE-PA	1.050.600,00
TRE-PR	1.331.400,00
TOTAL	5.835.600,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Foram aceitos como Órgãos na condição de participantes do certame aqueles informados no Anexo II do instrumento convocatório do PE nº 41/2023.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação poderá ocorrer conforme disposto no item 17 do instrumento convocatório.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1. A validade desta Ata será de 12 meses a partir da sua publicação, não podendo ser prorrogada.

6. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. O TRE-PI realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es);

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Nota Explicativa: *Suprimir o item quando inexistirem outros fornecedores classificados registrados na ata.*

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o TRE-PI poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6.1. Não havendo êxito nas negociações, o TRE-PI deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital, incluídos os integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem injustificadamente o compromisso assumido, nos termos do art. 49, § 1º do Decreto nº 10.024/2019;

7.2. É da competência do TRE-PI a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013);

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao TRE-PI quaisquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

- a) contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- b) contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.4. A proposta de preços apresentada no Pregão e a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente instrumento no Sistema Eletrônico de Informações que, após lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
PRESIDENTE

SEPROL IT SERVICES & CONSULTING LTDA.
ANDREI GARCIA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

ANEXOS:

Edital nº 41/2023 e Termo de Referência nº 151/2023 (0001970945)

Proposta de Preços;(0001979985)

Cadastro de Reserva.



Documento assinado eletronicamente por ANDREI GARCIA, Usuário Externo, em 22/12/2023, às 10:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 22/12/2023, às 10:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0001980032** e o código CRC **A1E8AC49**.

0008929-68.2023.6.18.8000

0001980032v9



--

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº 21/2023 - UASG 070019

Nº Processo: PAD 16200/2023.
Acordo de Cooperação Técnica Nº 021/2023, Partícipe: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ.
Partícipe: 60.701.190/0001-04 - ITAU UNIBANCO S.A. Objeto: Viabilização da concessão de empréstimos pessoais aos servidores ativos, inativos e pensionistas do consignante, mediante consignação facultativa em folha de pagamento.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Vigência: 27/12/2023 a 27/06/2026. Sem Valor.
Data de Assinatura: 27/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 27/12/2023).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 070010 -TRE - PE

Número do Contrato: 65/2021.
Nº Processo: 0021262-50.2021.6.17.8000.
Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Comodato n. 65/2021. SEI n. 0021262-50.2021.6.17.8000. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e o MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE. CNPJ: 11.361.888/0001-04. OBJETO: PRORROGAÇÃO do prazo da vigência do Contrato n. 65/2021, pelo período de 01/01/2024 até 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 10.406/02, Lei n.º 8.245/91 e Lei n.º 8.666/93, Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira do Contrato. DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023. SIGNATÁRIOS: pelo Comodatário, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pelo Comodante, Paulo Barbosa da Silva, Prefeito do Município de Macaparana.

(COMPRASNET 4.0 - 27/12/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2023 - UASG 070010 - TRE - PE

Número do Contrato: 42/2018.
Nº Processo: 0011904-66.2018.6.17.8000.
Sexto Termo Aditivo ao Contrato n. 042/2018. SEI n. 0011904-66.2018.6.17.8000. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e SOLL Serviços, Obras e Locações Ltda. CNPJ: 00.323.090/0001-51. OBJETO: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do citado Contrato, pelo período de 01 de janeiro de 2024 a 30 de junho de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II, § 4º da Lei n.º 8.666/93, Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do Contrato n. 042/2018. VALOR DO CONTRATO: R\$ 58.950,72, para o período de 01/01/2024 a 30/06/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Resumido: PTRES-167661. Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco. Natureza da despesa/Subelemento da despesa: 3390.37.01 -Locação de mão de obra/Apoio Administrativo, Técnico Operacional. Valor: R\$ R\$ 58.950,72. DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Heitor Bezerra de Brito, Sócio-Administrador.

(COMPRASNET 4.0 - 27/12/2023).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2023 - UASG 070006

Nº Processo: 0017467-38.2023.6.18.8000.
Pregão Nº 41/2023. ARP nº 48/2023. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI.
Contratado: 76.366.285/0001-40 - SEPROL - COMERCIO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA. Objeto: Aquisição de licenças para o software veeam backup & replication enterprise plus para o tre-pi.Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da emissão do termo de recebimento definitivo da solução. Valor Total: R\$ 582.600,00. Data de Assinatura: 27/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 27/12/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2023 - UASG 070006

Nº Processo: 0017361-76.2023.6.18.8000.
Pregão TRE-PA Nº 43/2023. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI.
Contratado: 11.266.883/0001-00 - INFOSEC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.
Objeto: Fornecimento de solução de auditoria, proteção de dados, detecção e resposta a ameaças a dados não estruturados e metadados, análise de dados em repositórios corporativos internos (on premises) ou na nuvem em plataformas de colaboração, incluindo instalação, configuração e operacionalização, além de suporte técnico e serviço de apoio operacional pelo período de 24 meses, e treinamento.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 27/12/2023 a 27/12/2025. Valor Total: R\$ 3.035.156,00. Data de Assinatura: 27/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 27/12/2023).

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

Procedimento Licitatório nº 34/2023. Pregão Eletrônico SRP. Processo SEI 0011282-81.2023.6.18.8000.

OBJETO: aquisição futura de material de consumo (alimentação, limpeza e embalagens).RESULTADO DA LICITAÇÃO: Sagraram-se vencedoras as empresas OLIVIA RIBEIRO DA SILVA NETA (itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6), no valor de R\$ 8.617,00; J P CARREIRA DE OLIVEIRA (item 7), no valor de R\$ 1.980,00; ROBEVALDO ALVES LIMA (itens 8, 9, 12, 13 e 18), no valor de R\$ 18.748,40; R T COSTA FELICIANO (item 10, 19 e 21), no valor de R\$ 15.568,00; LPK LTDA (item 11 e 26), no valor de R\$ 12.814,00; BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (item 14 e 15), no valor de R\$ 16.823,20; DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA (itens 16 e 22), no valor de R\$ 6.080,00; ONE COMERCIAL LTDA (itens 23 e 24), no valor de R\$ 6.660,00; B2G MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (item 25), no valor de R\$ 6.040,00; FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA (itens 27 e 28), no valor de R\$ 6.415,00; PRISMA PAPELARIA LTDA (item 29), no valor de R\$ 2.841,00; D R F DA SILVA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS (Itens 30 e 31), no valor de R\$ 7.400,00; e, CENTER LIMP LTDA (item 32), no valor de R\$ 6.800,00.DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 27/12/2023.

Procedimento Licitatório nº 35/2023. Pregão Eletrônico. Processo SEI 0014573-89.2023.6.18.8000. OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia para manutenção/adequação dos Cartórios de São João do Piauí (20ª e 69ª ZE), Parnaíba (03ª e 4ª ZE) e Paulistana (38ª ZE), respectivamente, itens 1,2 e 3. RESULTADO DA LICITAÇÃO: Sagrou-se vencedora a empresa NORCON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 24.879.782/0001-49, relativamente ao Item 1 (R\$ 158.871,93) e Item 2 (R\$ 242.438,72), no valor de R\$ 401.310,65 (quatrocentos e um mil, trezentos e dez reais e sessenta e cinco centavos). Item 3 pendente de homologação. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 27/12/2023.

Procedimento Licitatório nº 37/2023. Pregão Eletrônico. Processo SEI 0015030-24.2023.6.18.8000. OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia para manutenção / adequação dos Cartórios da 12ª Zona Eleitoral (Pedro II - PI), 21ª Zona Eleitoral (Piracuruca - PI) e 52ª Zona Eleitoral (Água Branca - PI), respectivamente, itens 1, 2 e 3. RESULTADO DA LICITAÇÃO: Sagraram-se vencedoras as empresas JATHARA ENGENHARIA LTDA (item 01), no valor de R\$ 294.700,00; MULT ENG SERVIÇOS E PROJETOS LTDA (item 02) , no valor de R\$ 224.966,60; e, J M CASTRO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E CONSULTORIA (item 03), no valor de R\$ 149.600,00. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 27/12/2023.

DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES
Presidente do TRE-PI

EXTRATO DE REGISTRO PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP 40/2023 (SEI 0001976-88.2023.6.18.8000).
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 41/2023
BENEFICIÁRIA: TECNOPRIME COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 48.239.093/0001-38

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Regulador de Tensão LM7805.	Unidade	20	1,71	34,20
2	Regulador de Tensão LM7812.	Unidade	20	1,42	28,40
3	Limpa contato. Frasco de, no mínimo, 200ml.	Unidade	5	18,00	90,00
5	Fusível de vidro pequeno 5A.	Unidade	100	0,47	47,00
6	Fusível de vidro pequeno 10A.	Unidade	50	0,34	17,00
7	Fusível de vidro pequeno 15A.	Unidade	50	0,62	31,00
8	Álcool Isopropílico (litro).	Unidade	4	35,15	140,60
9	Limpador de telas LCD, em spray. Antiestático. Frasco com 120ml.	Unidade	2	17,10	34,20
10	Bateria 3V tipo pastilha - CR2032.	Unidade	350	1,52	532,00
11	Capacitor eletrolítico 680u x 200V.	Unidade	10	16,76	167,60
12	Botão chave tátil push button 4 terminais.	Unidade	30	0,28	8,40
13	Pasta térmica prata - pote 30g.	Unidade	6	15,93	95,58
14	Pincel de pelo antiestático para uso em placas eletrônicas. Dimensões mínimas: Comprimento total: 14cm. Comprimento das cerdas: 2,5cm. Largura das cerdas: 3cm.	Unidade	3	12,63	37,89
15	Adesivo epoxi líquido 16g.	Unidade	2	13,11	26,22
16	Case para HD SATA 3.5, USB 3.0, conforme proposta apresentada. Garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo emitido pelo TRE-PI.	Unidade	5	104,50	522,50
17	Alicate de crimpagem RJ45: a) Compatível com cabos de rede cat5 e cat6. b) Corta, Decapa e Crimpa. c) Empunhadura Emborrachada;	Unidade	5	21,85	109,25
24	Estação de Solda ESD 220V, conforme proposta apresentada. aGarantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo emitido pelo TRE-PI.	Unidade	1	773,00	773,00
TOTAL:					2.694,84

